



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 137

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		44	65	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	43	50	67
Atos do Poder Executivo.....	1	44		Secretaria de Estado de Obras.....		50	68
Casa Civil.....	40			Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	43	51	70
Secretaria de Estado de Governo.....	40	46	65	Secretaria de Estado de Saúde.....		52	73
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		47	65	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	43	61	74
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		48		Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		62	
Secretaria de Estado de Cultura.....	40		65	Polícia Civil do Distrito Federal.....		63	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	41		65	Polícia Militar do Distrito Federal.....		63	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		48		Secretaria de Estado de Transportes.....			75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	41	49	65	Secretaria de Estado de Habitação.....			76
Secretaria de Estado de Educação.....	41	49	67	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	43	64	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	42		67	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		64	
				Ineditoriais.....			78

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.363, DE 16 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 39.081.300,00 (trinta e nove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 39.081.300,00 (trinta e nove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 30.035.000,00 (trinta milhões e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV;

II – crédito especial, no valor de R\$ 9.046.300,00 (nove milhões, quarenta e seis mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VII.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - superávit financeiro no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme processo nº 040.002.459/2009;

II - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 19.081.300,00 (dezenove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais), conforme Anexos I, II e VI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								4000000
ATIVIDADES									
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							3.000.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	3.000.000

PROJETOS										
01 031	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA								1.000.000
01 031	0254 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - GERAL										4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO I R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								75000

PROJETOS										
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								75.000
15 451	0084 1101 8017	(EP) DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO DA QSC 19 AO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100		75.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									150000

PROJETOS										
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS								150.000
13 392	1300 5463 8555	(EP) REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DAS MULHERES VIRTUOSAS - LEI N° 3.243/2003	3	F	3	50	0	100		150.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO									50000

PROJETOS										
06 181	2600 1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS								50.000
06 181	2600 1073 8004	(EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA CNF 01 AREA ESPECIAL	3	F	4	90	0	100		50.000

TOTAL - FISCAL 275.000

TOTAL - GERAL 275.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO I R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Secretário de Governo - substituto
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								50.000
13 392	1300 2007 7349	(EP) BRASILIA CULTURAL - FESTIVAL 100% BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							120000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 8787	(EP) REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA	6	F	3	50	0	100	100.000

PROJETOS

13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							20.000
13 392	1300 5463 8560	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA CRUZADA EVANGÉLICA EM PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	20.000

TOTAL - FISCAL 120.000

TOTAL - GERAL 120.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							30000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA							30.000
13 392	1300 9072 8733	(EP) APOIO A ASS COMUNIT DO PARANOÁ P/REALIZ DO PROJ SÁBADO É O SHOW DA RÁDIO PARANOÁ	7	F	3	90	0	100	30.000

TOTAL - FISCAL 30.000

TOTAL - GERAL 30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	0084 1110 8046	(EP) IMPLANTAÇÃO DE PORTICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								200000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							200.000
13 392	1300 2007 8233	(EP) APOIO AO PROJETO MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO	9	F	3	90	0	100	50.000
13 392	1300 2007 8236	(EP) APOIO A FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	9	F	3	50	0	100	150.000
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							300.000
27 242	2409 9074 8744	(EP) APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	9	F	3	90	0	100	300.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								50000
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							50.000
15 451	3000 3247 8441	(EP) EXPANSÃO E REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR DE CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ATIVIDADES										
12 364	0142 2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								50.000
12 364	0142 2392 8381	(EP) APOIO A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DO DF	99	S	3	50	0	100		50.000
TOTAL - SEGURIDADE										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO I R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								35000

ATIVIDADES

12 361	2600 2318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD							35.000	
12 361	2600 2318 8380	(EP) APOIO A ONG LÁBIOS DA LUA PARA O PROJETO OFICINA DE PREVENÇÃO	99	F	3	50	0	100	35.000	
TOTAL - FISCAL										35.000
TOTAL - GERAL										35.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO I R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL								450000

ATIVIDADES

13 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)							200.000
13 695	0187 6310 8610	(EP) II PAINEL DE TURISMO CULTURAL DO BRASÍLIA EM ALTA	99	F	3	50	0	100	200.000
23 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)							250.000
23 695	0187 6310 8611	(EP) TRADE TURÍSTICO DO BRASÍLIA EM ALTA	99	F	3	50	0	100	250.000
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								100000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000	
23 695	0189 9068 8741	(EP) APOIO AO 12º ENCONTRO DAS AMÉRICAS DE CULTURA E CAPOEIRA.	99	F	3	50	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										550.000
TOTAL - GERAL										550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO 1											R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											CANCELAMENTO
ANEXO A LEI N°											
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS											
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
0084	URBANIZAÇÃO									875000	
PROJETOS											
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								325.000	
15 451	0084 1101 8033	(EP) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE URB. NOS COND. MORADA NOBRE, VALE DO SOL, MANSÕES DO AMANHECER, SAMAUMA, CACHOEIRA, NOSSO LAR, QUINTAS DO AMANHECER, INSTÂNCIAS I, II, III, IV E V, ESTÂNCIA PLANALTINA, NOVA PLANALTINA, BAIRRO	6							175.000	
15 451	0084 1101 8034	(EP) DUPLICAÇÃO VIA ENTRE O SETOR "O" E O SETOR QNR	9	F	4	90	0	100		150.000	
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								550.000	
15 451	0084 1110 8090	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA EC 6 - GUARÁ II	10							300.000	
15 451	0084 1110 8098	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA PÚBLICA FRENTE AO LT 01 BL 1 DA CLN 05 RIACHO FUNDO I	17	F	4	90	0	100		250.000	
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO									100000	
PROJETOS											
17 512	0124 5076	IMPLANTACAO DO TRATAMENTO DE ODOR NAS ETES DO DF(EP)								100.000	
17 512	0124 5076 8537	(EP) TRATAMENTO DE ODOR NA ETE DO RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	0	100		100.000	
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA									1000000	
PROJETOS											
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS								1.000.000	
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF.	99	F	4	90	0	100		1.000.000	
TOTAL - FISCAL										1.975.000	
TOTAL - GERAL										1.975.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1											R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											CANCELAMENTO
ANEXO A LEI N°											
ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA											
UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO									100000	
PROJETOS											
06 181	2600 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								100.000	
06 181	2600 3903 8522	(EP) REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇA - CEFAP	99	F	4	90	0	100		100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000	
TOTAL - GERAL										100.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1											RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											CANCELAMENTO
ANEXO A LEI N°											
ORGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									310000	
ATIVIDADES											
11 122	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS								310.000	
11 122	0100 2598 7897	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		310.000	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									300000	
ATIVIDADES											
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								300.000	
13 392	1300 2007 8319	(EP) APOIO A GRANDE FESTA DO TRABALHADOR DO P-NORTE - LEI N° 4.156/08	9	F	3	50	0	100		300.000	
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL									167500	
ATIVIDADES											
11 331	1463 2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA								128.000	
11 331	1463 2706 7838	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ	99	F	3	90	0	100		40.000	
11 331	1463 2706 7840	AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	99	F	4	50	0	100		82.000	
				F	4	90	0	100		6.000	
11 333	1463 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR								39.500	
11 333	1463 2900 7551	PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR	99	F	3	90	0	100		39.500	
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA									122500	
ATIVIDADES											
11 331	1466 2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO								49.000	
11 331	1466 2044 1090	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	F	3	90	0	100		26.500	
				F	4	90	0	100		22.500	
11 331	1466 2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO								9.500	
11 331	1466 2705 0007	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO	99								
ANEXO 1											RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											CANCELAMENTO
ANEXO A LEI N°											
ORGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
11 334	1466 2043	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO		F	3	90	0	100		9.500	
11 334	1466 2043 7419	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99	F	3	90	0	100		19.500	
11 334	1466 6044	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO								44.500	
11 334	1466 6044 7631	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO	99	F	3	90	0	100		36.500	
11 334	1466 6044 7636	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MERCADO DAS ARTES	99	F	3	50	0	100		8.000	
TOTAL - FISCAL										900.000	
TOTAL - GERAL										900.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							150.000
27 812	1900 9010 8678	(EP) APOIO AO ABERTO DE FUTEVOLEI DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO PIONEIRA DE FUTEVOLEI DOS PARQUES DO DF - APFUT	1	F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							150000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							150.000
27 812	4000 3440 8488	(EP) APOIO AO PROJETO "SHOW DE BOLA" COM REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	99	F	3	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							50000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							50.000
27 812	1900 9073 8743	(EP) CORRIDA RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.										
UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									30000
ATIVIDADES										
14 422	0100 2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA								30.000
14 422	0100 2616 8399	(EP) APOIO AO CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS	99	F	3	90	0	100		30.000
TOTAL - FISCAL										30.000
TOTAL - GERAL										30.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0084	URBANIZAÇÃO									25000
PROJETOS										
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								25.000
15 451	0084 1101 8017	(EP) DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO DA QSC 19 AO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100		25.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF									225000
PROJETOS										
10 301	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE								75.000
10 301	0214 1670 8126	(EP) CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA - TAGUATINGA	3	S	4	90	0	100		75.000
10 302	0214 1859	AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL								75.000
10 302	0214 1859 8168	(EP) CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO INFANTIL - ANEXO DO HRT DE TAGUATINGA	3	S	4	90	0	100		75.000
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE								75.000
10 302	0214 3487 8493	(EP) AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE Nº 05 - VILA MATIAS - TAGUATINGA	3	S	4	90	0	100		75.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									245000
PROJETOS										
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL								45.000
13 392	1300 3350 8473	(EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL EM VICENTE PIRES - TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100		45.000
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS								200.000
13 392	1300 5463 8554	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO COMADT - CONGRESSO DE MOCIDADE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100		200.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO									75000
PROJETOS										
06 181	2600 1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS								75.000
06 181	2600 1073 8003	(EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA COLÔNIA AGRÍCOLA DE SAMAMBAIA	3							

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		F	4	90	0	100	75.000
									145000
PROJETOS									
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR							145.000
15 451	3000 7246 8660	(EP) CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	145.000
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							45000
PROJETOS									
27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							45.000
27 812	4000 1866 8174	(EP) CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA EM VICENTE PIRES	3	F	4	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									535.000
TOTAL - SEGURIDADE									225.000
TOTAL - GERAL									760.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							100.000
13 392	1300 9058 8696	(EP) APOIO À ASSOCIAÇÃO PLANALTINENSE COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							25000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									25.000
13 392	1300 2007 8226	(EP) APOIO AO GRUPO CULTURAL DE QUADRILHA JUNINA "FILHOS DO SOL"	7	F	3	90	0	100			25.000
TOTAL - FISCAL											25.000
TOTAL - GERAL											25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000

PROJETOS

15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 452	0084 1110 8050	(EP) CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E URBANIZAÇÃO DE PRAÇA DA QNP 26 - CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	150.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA								100000

ATIVIDADES

08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							100.000
08 244	0169 2094 8346	(EP) APOIO A CASA DA SOPA SANTA BRIGIDA E SANTA CATARINA DE CEILÂNDIA	9	S	3	90	0	100	20.000
				S	4	90	0	100	80.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA								80000

ATIVIDADES

14 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							80.000
14 244	1500 2094 8347	(EP) APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QNQ E QNR DE CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	30.000
				F	4	90	0	100	50.000
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								80000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							80.000
27 242	2409 9074 8744	(EP) APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	9						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	30.000
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL 310.000

TOTAL - SEGURIDADE 100.000

TOTAL - GERAL 410.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ATIVIDADES										
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)								87.300
13 392	1300 6324 8634	(EP) APOIO A VIA SACRA DE SANTA MARIA	13	F	3	90	0	100		87.300
TOTAL - FISCAL										87.300
TOTAL - GERAL										87.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							160000	
PROJETOS										
20 606	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL							160.000	
20 606	1000 5836 8587	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	4	90	0	100	160.000	
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - GERAL										160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							350000	
ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000	
13 392	1300 2007 8275	(EP) APOIO AO EVENTO O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO	9	F	3	90	0	100	200.000	
13 392	1300 2007 8290	(EP) MARCHA PRA JESUS-LIBERTA BRASIL(LEI Nº 1.706/1997)	99	F	3	90	0	100	100.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
13 392	1300 9046	APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)							50.000	
13 392	1300 9046 8692	(EP) APOIO A PROMOÇÃO A CRUZADA EVANGÉLICA DO DF	6	F	3	50	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - GERAL										350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA								50000
ATIVIDADES									
08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							50.000
08 244	0169 2094 8355	(EP) APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW - INCLUSÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DE CEILÂNDIA PELA ATIVIDADE MUSICAL	9	S	3	90	0	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA								150000
ATIVIDADES									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMILIAS(EP)							150.000
08 244	1461 6356 8651	(EP) PROMOVEDO A INCLUSÃO SÓCIO ECONÔMICA DAS PESSOAS EM VULNERABILIDADE	99	S	3	50	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								310000
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							110.000
13 392	1300 6324 8640	(EP) APOIO A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NA IGREJINHA	1	F	3	90	0	100	110.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 8572	(EP) APOIO A CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTIMA	6	F	3	90	0	100	100.000

13 392	1300 5463 8576	(EP) APOIO À CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA - LEI 1.696/97	6									100.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS										200000	

ATIVIDADES

13 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO										200.000
13 421	1501 2426 8383	(EP) REINTEGRAÇÃO SOCIO-CULTURAL - PROJETO ARTE E CIDADANIA	99									200.000
				F	3	90	0	100				200.000

TOTAL - FISCAL 510.000

TOTAL - GERAL 510.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO									90000

PROJETOS

17 512	0124 5165	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DO MAU CHEIRO NAS USINAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO(EP)							90.000	
17 512	0124 5165 8544	(EP) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE MAU CHEIRO NAS USINAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO DISTRITO FEDERAL	99						90.000	
				F	3	90	0	100	90.000	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									30000

PROJETOS

13 392	1300 5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS							30.000	
13 392	1300 5928 8591	(EP) CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA DE SAMAMBAIA	12						30.000	
				F	4	90	0	100	30.000	
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA									300000

PROJETOS

15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							300.000	
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF.	99						300.000	
				F	4	90	0	100	300.000	
4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									80000

PROJETOS

27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							80.000
27 812	4000 3440 8485	(EP) REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO NÚCLEO RURAL CAPÃO SECO NO PARANOÁ	7						80.000
				F	4	90	0	100	80.000

TOTAL - FISCAL 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									865000

ATIVIDADES											
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF									865.000
04 122	0100 2990 0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100			865.000
TOTAL - FISCAL											865.000
TOTAL - GERAL											865.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							50000

ATIVIDADES

27 811	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							50.000
27 811	1900 2033 8336	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA CORRIDA RURAL DE CASAGRANDE - LEI 3.471/06	15	F	3	50	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL 50.000

TOTAL - GERAL 50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							25000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							25.000
13 392	1300 2007 8324	(EP) APOIO AO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS/ LITERÁRIOS DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DF	99	F	3	90	0	100	25.000
1450		BRASÍLIA SEM HOMOFOBIA(EP)							50000

ATIVIDADES

08 244	1450 6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)							50.000
08 244	1450 6307 0002	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA - GLBTT	99	S	3	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL 25.000

TOTAL - SEGURIDADE 50.000

TOTAL - GERAL 75.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							11000000
ATIVIDADES									
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							11.000.000
04 131	3200 8505 8668	(EP) PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	300	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							9000000
ATIVIDADES									
10 302	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							9.000.000
10 302	3200 8505 6005	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99	S	3	90	0	300	9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							75000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							75.000
13 392	1300 2007 6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	75.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							75000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							75.000
27 812	1900 2033 6305	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ATIVIDADES										
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								50.000
27 812	1900 2033 6446	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	3	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - GERAL										350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								420000

PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							420.000
15 451	0084 1110 6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	420.000
1300	DEFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								450000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							450.000
13 392	1300 2007 6501	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	300.000
13 392	1300 2007 8236	(EP) APOIO A FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL 870.000

TOTAL - GERAL 870.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DEFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								100000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 6706	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL 100.000

TOTAL - GERAL 100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								550000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							550.000
15 451	0084 1110 6784	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	F	4	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000
PROJETOS									
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							150.000
15 451	1300 3350 8476	(EP) CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NO ITAPOÁ	28	F	4	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								305000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO							305.000
13 392	1300 2478 0001	(*) (EPP) MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	1	F	3	90	0	100	305.000
TOTAL - FISCAL									305.000
TOTAL - GERAL									305.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

OPERAÇÕES ESPECIAIS

23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS									100.000
23 695	0189 9068 8741	(EP) APOIO AO 12º ENCONTRO DAS AMÉRICAS DE CULTURA E CAPOEIRA.	99	F	3	90	0	100			100.000
TOTAL - FISCAL											550.000
TOTAL - GERAL											550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							1000000

PROJETOS

15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							1.000.000		
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATELITES DO DF.	99	F	3	90	0	100	1.000.000		
TOTAL - FISCAL											1.000.000
TOTAL - GERAL											1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DEFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							180000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							180.000		
13 392	1300 2007 8320	(EP) COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	F	3	90	0	100	180.000		
TOTAL - FISCAL											180.000
TOTAL - GERAL											180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							300000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 811	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							150.000
--------	-----------	-----------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

PROJETOS										
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								300.000
15 451	0084 1110 8107	(EP) CONSTRUÇÃO DE CASCATA NO TAGUAPARK EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100		300.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									100000
ATIVIDADES										
11 392	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS								100.000
11 392	0100 2598 8396	(EP) REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO E FÓRUM, CONFERÊNCIAS EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100		100.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									780000
ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								580.000
13 392	1300 2007 8804	(EP) APOIO AO FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE TAGUATINGA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3	F	3	90	0	100		160.000
13 392	1300 2007 8808	(EP) APOIO AO EVENTO "CORRIDA DE TAGUATINGA SUL" EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3	F	3	90	0	100		120.000
13 392	1300 2007 8809	(EP) APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE TAGUATINGA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3	F	3	90	0	100		300.000
PROJETOS										
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS								200.000
13 392	1300 5463 8779	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO COMADT	3	F	3	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										1.180.000
TOTAL - GERAL										1.180.000
ANEXO V										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI N° SUPLEMENTAÇÃO										
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										
ANEXO V										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI N° SUPLEMENTAÇÃO										
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE: 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0084	URBANIZAÇÃO									150000
PROJETOS										
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								150.000
15 451	0084 1110 8106	(EP) CONSTRUÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DA VILA SÃO JOSÉ ÁREA URBANIZADA (M2) 2000	4	F	4	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							250000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 8777	(EP) APOIO À CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA - LEI 1.696/97 EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	6						
				F	3	50	0	100	100.000
13 392	1300 5463 8778	(EP) APOIO A CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	6						
				F	3	90	0	100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9046	APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)							50.000
13 392	1300 9046 8696	(EP) APOIO A PROMOÇÃO A CRUZADA EVANGÉLICA DO DF EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	6						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							150000
PROJETOS									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 452	0084 1110 8105	(EP) URBANIZAÇÃO DO QUADRADÃO DA QNP 26 - CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 823	9						
				F	4	90	0	100	150.000
0169		PROMOÇÃO COMUNITARIA							50000
ATIVIDADES									
08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							50.000
08 244	0169 2094 8371	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 200	9						
				S	3	90	0	100	50.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							180000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							180.000
13 392	1300 2007 8805	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QNQ E QNR DE CEILÂNDIA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	9						
				F	3	90	0	100	80.000

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							101300
ATIVIDADES									
13 392	1100 2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS							101.300
13 392	1100 2483 8393	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO MORANGO	99	F	3	90	0	100	101.300
1300		DEFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							70000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							70.000
13 392	1300 2007 8812	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO FASHION WEEK	99	F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									171.300
TOTAL - GERAL									171.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							100000
ATIVIDADES									
10 301	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							100.000
10 301	0400 2154 8373	(EP) APOIO AO PROJETO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - OSS - ASSOCIAÇÃO SAÚDE ATÉ VOCÊ AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	S	3	50	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DEFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000
13 392	1300 2007 8810	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO BRASÍLIA FASHION FESTIVAL VI - BFF	99						

EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL							300.000
TOTAL - GERAL							300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							90000

PROJETOS

18 541	0500 3849	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS							90.000
18 541	0500 3849 0002	(EP) PLANO AMBIENTAL DE MANEJO PARA AS NASCENTES MARIA, MARINA E MEL PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 3	99	F	3	90	0	100	50.000
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 3		F	4	90	0	100	40.000

TOTAL - FISCAL

90.000

TOTAL - GERAL

90.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							80000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							80.000
27 812	1900 9010 8692	APOIO AO PROJETO KARATÊ NA ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CENTRAL DE CEILÂNDIA PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	80.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							80000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							80.000
27 242	2409 9074 8746	(EP) REALIZAÇÃO DO TORNEIO OPEN BRASÍLIA DE TÊNIS EM CADEIRAS DE RODAS - 2009 EVENTO APOIADO (UNIDADE) 32	99	F	3	90	0	100	80.000

TOTAL - FISCAL

160.000

TOTAL - GERAL

160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1450		BRASÍLIA SEM HOMOFOBIA(EP)							50000
ATIVIDADES									
08 244	1450 6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)							50.000
08 244	1450 6307 8611	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA 4ª PARADA DO ORGULHO LGTBTS DE TAGUATINGA	99	S	3	90	0	100	50.000
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							200000
ATIVIDADES									
13 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							200.000
13 421	1501 2426 8385	(EP) REINTEGRAÇÃO SOCIO CULTURAL - PROJETO ARTE E CIDADANIA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							VETADO
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							
1 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF	99	F	4	90	0	100	VETADO
3700		ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA							VETADO
ATIVIDADES									
17 451	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO							VETADO
17 451	3700 6058 8596	(EP) IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUA-FRIA	99	F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às prioridades de PLDO

ANEXO VII

R\$1,00

CRÉDITO ESPECIAL- ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 09 000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09.101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							VETADO
ATIVIDADES									
18 542	0500 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL							VETADO
18 542	0500 2114 6114	(EP) EXECUÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS NO DF	99	F	4	70	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento			(***) Conservação de Patrimônio			

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL- ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28.207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3700		ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA							VETADO
ATIVIDADES									
17 451	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO							VETADO
17 451	3700 6058 8597	(EP) IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUA-FRIA	99	F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento			(***) Conservação de Patrimônio			
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA			(EPP) Emendas Parlamentares às prioridades de PLDO						

DECRETO Nº 30.582, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva de que trata a Lei nº 3.216, de 05 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005 no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. A prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, no âmbito do Distrito Federal é garantida aos representantes de todas as crenças religiosas, atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º A prática de culto envolvendo cerimônia coletiva será realizada em local apropriado da entidade civil ou militar de internação coletiva, disciplinada em regulamentação pelo órgão governamental específico.

§ 2º Em situação de urgência, a assistência religiosa poderá ser prestada fora do horário normal de visita.

§ 3º A atuação religiosa não poderá implicar em ônus para os cofres públicos nem para as entidades privadas afins.

Art. 2º. Constituem, dentre outros, serviços de assistência religiosa:

I – trabalho de evangelização e pastoral;

II – aconselhamento;

III – orações;

IV – ministério de comunhão;

V – unção de enfermo;

Parágrafo Único - A assistência religiosa poderá ser ministrada:

I – ao paciente internado em hospital da rede pública ou privada;

II – ao recluso internado em estabelecimento penitenciário ou similar do Distrito Federal.

Art. 3º. Nenhum paciente acolhido em entidade civil ou militar de internação coletiva do Distrito

Federal será obrigado a participar de atividade religiosa ou a aceitar o serviço religioso.

Parágrafo único – Na impossibilidade do interessado direto se manifestar, a anuência poderá ser suprida por ente familiar próximo ou acompanhante presente no ato da assistência.

Art. 4º. Fica garantido o acesso do representante credenciado à dependência da entidade de internação coletiva para fins de prestação de assistência religiosa que possua as condições elencadas no artigo 4º da Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005 e no presente Decreto.

§ 1º Salvo autorização especial a ser dada pelo responsável da unidade hospitalar, não é permitido o uso de instrumento musical durante a atividade religiosa.

§ 2º Fica suspenso o serviço religioso no estabelecimento hospitalar durante a assepsia do paciente ou no momento em que lhe estiver sendo aplicado medicamento, devendo ser aguardada a liberação do local pelo serviço de enfermagem ou autoridade médica responsável.

§ 3º O acesso do representante religioso no setor de terapia intensiva da entidade civil ou militar de internação coletiva ficará condicionado à determinação da autoridade de plantão.

§ 4º. As restrições contidas nos parágrafos anteriores não se operam no caso de unção de enfermo.

§ 5º É assegurado ao paciente internado em hospital da rede privada vinculado a uma crença religiosa distinta da dele, solicitar ao responsável pelo estabelecimento, a presença de membro de sua crença, para prestação de serviços de assistência espiritual.

§ 6º O acesso ao estabelecimento penal deverá obedecer às normas de segurança e disciplina interna, respeitadas as peculiaridades da instituição, cabendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal regulamentar a matéria mediante Portaria específica.

§ 7º. O credenciamento do representante da entidade de que trata o caput deste artigo, será suspenso a qualquer tempo a pedido da instituição religiosa a que estiver vinculado.

§ 8º. É vedado ao Representante de entidade religiosa ingressar nas dependências de entidade de internação coletiva de natureza penal portando telefone pessoal, filmadora, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico, salvo autorização expressa do responsável pelo órgão.

Art. 5º. A entidade religiosa interessada em ministrar assistência religiosa em estabelecimento de internação coletiva deverá realizar o seu cadastramento no órgão competente e indicar os seus representantes, para fins de credenciamento, na forma determinada pelo órgão específico, devendo adotar, no mínimo, as seguintes providências, mediante fotocópias autenticadas:

I – Para registro da entidade religiosa;

- a) Estatuto social devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- b) Ata de eleição e posse de seus dirigentes, devidamente registrada perante o Cartório de Registro de seus atos constitutivos;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Termo de Identificação, de idoneidade e Responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da Associação Religiosa.

II – Para a indicação de representante para ministrar a assistência religiosa:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovante de residência;
- c) comprovante da condição de membro de instituição religiosa há pelo menos seis meses.

§ 1º São requisitos para a indicação de representante da entidade religiosa:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar no exercício de seus direitos civis e políticos;
- c) estar em condição regular no país, se estrangeiro;
- d) possuir idoneidade moral ilibada.

§ 2º Na entidade de internação coletiva de natureza penal, em face de sua natureza, poderá ser exigido requisito de representante, dentre outros de: não ser egresso e de não possuir vínculo de parentesco com interno de qualquer dos estabelecimentos penais do Distrito Federal.

§ 3º Além dos requisitos para expedição de credencial previstos neste Decreto, poderá a Secretaria de Estado ao qual o ente esta vinculado estabelecer outros requisitos, em face de peculiaridades de cada ente, devendo fazê-lo mediante Portaria específica.

Art. 6º. O religioso que prestar assistência nas entidades definida no art. 1º deverá, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada entidade de internação coletiva, a fim de não por em risco as condições do internado, dos prestadores de serviços na internação e a segurança do ambiente.

§ 1º O acesso às dependências da entidade de internação coletiva, fica condicionado à apresentação, pelo representante da entidade religiosa de credencial específica, fornecida pelas Secretarias de Saúde ou de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal.

§ 2º. A entidade de assistência religiosa já cadastrada junto a entidade de internação coletiva deverá realizar o cadastramento na forma deste Decreto, inclusive o credenciamento de seus representantes.

§ 3º Será mantido cadastro da entidade religiosa e dos credenciamentos outorgados à seus representantes caso sua documentação atual possibilite o registro e o credenciamento de seus representantes, nos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Saúde ou da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º. No caso de comportamento incompatível do representante da entidade religiosa com as finalidades do credenciamento, a autorização poderá ser suspensa pelo prazo de até 90 (noventa) dias, garantido o direito de defesa ao imputado.

§ 1º. Na mesma suspensão poderá incorrer o representante religioso que provocar disputa ou confronto entre as celebrações com membros de outra entidade religiosa.

§ 2º. A suspensão do credenciamento será comunicada à entidade à qual pertença o religioso.

§ 3º. O prazo de suspensão poderá ser interrompido por ato do Secretário da respectiva Pasta mediante requerimento da entidade de assistência religiosa.

§ 4º. Na hipótese de reincidência, o credenciamento poderá ser cancelado.

§ 5º. Os casos omissos e excepcionais a essa legislação serão analisados pela autoridade que dirige cada entidade civil ou militar.

Art. 8º. Este regulamento deverá ser afixado, de forma visível, em locais de acesso ao público aos estabelecimentos, preferencialmente nas portarias.

Parágrafo único - Pelo descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada ao responsável pela instituição multa de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dias, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar de sua notificação, garantido o amplo direito de defesa.

Art. 9º. Fica sem efeito a Portaria nº 129, de 08 de setembro de 2004, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.583, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de incorporação de quintos à servidora nominada no Processo 190.000.619/94, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para o pagamento de incorporação de quintos referente ao período de 2000 a 2007, em favor da servidora MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, da carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, no valor total e atual de R\$ 103.080,32 (cento e três mil, oitenta reais e trinta e dois centavos), de que trata o Processo 190.000.619/94.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo-se integralmente as reco-

mendações da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.584, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, que a este acompanha.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se o Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, o Regulamento por ele aprovado, e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

STPC/DF

Regulamento de Serviços

CAPÍTULO I

DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO do distrito federal

Definição e Abrangência dos Serviços

Art.1º. Os serviços de transporte coletivo no Distrito Federal, que integram o Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído no Título VII, Capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º O transporte coletivo público é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Distrito Federal, conforme disposto no artigo 30, inciso V, combinado com o artigo 32, § 1º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º O transporte coletivo privado, destinado ao atendimento de segmentos específicos e pré-determinados da população, vedado o pagamento individual de passagem, está sujeito a regulamentação própria e prévia autorização do poder concedente, conforme disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art.2º. Os serviços de transporte público coletivo de passageiros constituem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, aos quais se aplica este Regulamento.

§ 1º O STPC/DF deve ser planejado e operado visando proporcionar aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano.

§ 2º O STPC/DF compreende um conjunto de técnicas, meios, sistemas, serviços e infra-estrutura utilizados racionalmente, de forma a promover a complementaridade, a integração e a priorização dos modos coletivos de transporte.

§ 3º A racionalidade do STPC/DF, a que se refere o parágrafo anterior, será atendida por meio da integração física, operacional e tarifária, a ser estabelecida a partir de um conjunto de procedimentos, tecnologias e infra-estrutura que constitui o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF.

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º. Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços relativos ao transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica, bem como promover a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. Qualquer serviço de transporte público coletivo rodoviário, no âmbito do Distrito Federal, sujeitar-se-á às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Transportes – ST/DF, órgão do Governo do Distrito Federal, é o órgão diretivo do STPC/DF, por intermédio do qual se exercem os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes aos serviços públicos de transporte coletivo, previstos na legislação pertinente.

§ 1º À ST/DF competem o planejamento estratégico, a avaliação do desempenho do Sistema, a regulamentação do transporte público do Distrito Federal, incluindo o STPC/DF e, em particular, o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF.

§ 2º À ST/DF compete fazer a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Distrito Federal e, no que couber, com o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e, ainda, a articulação com os órgãos vinculados e demais órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal e outros.

Art. 5º. O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, criado pelo Decreto nº 9.269, de 03 de fevereiro de 1986, é órgão colegiado de 2º grau, vinculado à ST/DF.

§ 1º O CTPC/DF tem sua composição definida no artigo 64 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e está sujeito a regulamentação própria.

§ 2º Os membros do CTPC/DF respondem, administrativa, civil e criminalmente, pelos atos praticados no exercício das competências que lhes são atribuídas.

Art. 6º. À Entidade Autárquica responsável pela gestão do STPC/DF, subordinada ao Governo do Distrito Federal e vinculada à ST/DF, competem a organização, a regulamentação complementar, o gerenciamento, a realização de estudos para fixação de tarifas, o planejamento, o controle, a monitoração e a fiscalização operacional das modalidades rodoviárias do

STPC/DF, e, ainda, a articulação das modalidades rodoviária e ferroviária.

Seção II

Da Organização dos Serviços

Art. 7º. O STPC/DF é constituído pelos serviços Básico e Complementar, os quais possuem natureza e caracterização peculiares e estão sujeitos a regulamentação específica e prévia delegação do Poder Público.

§ 1º O Serviço Básico compreende linhas dos modos ferroviário e rodoviário, que poderão operar mediante integração física, tarifária e operacional, e que visem proporcionar aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano.

§ 2º O Serviço Complementar compreende linhas do modo rodoviário, com características diferenciadas do serviço básico, que visem atender segmentos específicos de usuários.

Art. 8º. As linhas do Serviço Básico, para prover o atendimento nos termos do artigo 7º, § 1º, deste Regulamento, participarão do SIT/DF.

§ 1º As linhas do Serviço Básico são classificadas, quanto à sua função, em:

I - Troncais: linhas que atendem demandas concentradas de passageiros na ligação entre pólos de geração e atração de viagens, e operam com prioridade de circulação no sistema viário principal, e com frequência elevada;

II - Alimentadoras / Distribuidoras: linhas que atuam no âmbito de cada cidade ou entre cidades próximas, destinadas a alimentar, distribuir e concentrar as demandas para as linhas troncais.

§ 2º As linhas de que trata o parágrafo anterior, segundo suas características predominantes, serão classificadas em níveis tarifários, a serem definidos em norma própria pela Entidade Gestora.

§ 3º As linhas que operam no âmbito do SIT/DF, em função do modo utilizado, são subordinadas aos seguintes órgãos:

I - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no modo ferroviário;

II - Entidade Gestora do STPC/DF, no modo rodoviário.

§ 4º Os operadores dos serviços que compõem o SIT/DF se submetem à Entidade Gestora do STPC/DF no que diz respeito às determinações relativas à integração física, operacional e tarifária.

§ 5º Para melhor atender e adequar-se às mudanças observadas na demanda, as linhas poderão ser submetidas a processo de desmembramento, prolongamento ou fusão.

Art. 9º. Os serviços complementares serão operados por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomos, com tecnologia veicular e preços de passagem compatíveis com o objetivo do serviço.

§ 1º Os serviços complementares atuam em faixas próprias de trabalho, respondendo a segmentos específicos da população.

§ 2º É vedada a concorrência dos Serviços Complementares com o Serviço Básico.

Seção III

Do Regime Jurídico da Prestação do Serviço

Art. 10. Os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal e outros a eles vinculados serão prestados diretamente, por intermédio da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada (TCB), ou indiretamente, sob regime de concessão ou permissão, nos termos do artigo 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O prazo da delegação para operação dos serviços é de até 10 (dez) anos, contados da assinatura dos respectivos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, devidamente justificado pelo poder público.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não se aplica à modalidade ferroviária, cuja delegação segue disciplina específica adequada às suas características de implantação e operação.

§ 3º Aplicam-se à TCB, em igualdade de condições com os demais delegatários, os dispositivos deste Regulamento e das demais normas que regem o STPC/DF, ressalvados os casos expressamente mencionados.

§ 4º A TCB terá a preferência na exploração de qualquer linha ou serviço criado ou cuja delegação haja sido revogada.

Art. 11. As cooperativas, de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade de capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade.

Seção IV

Das Competências e Responsabilidades na Execução do Serviço

Subseção I

Das Competências e Responsabilidades do Poder Público

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal realizar licitações que tenham por objeto a delegação de serviço de transporte público coletivo do STPC/DF e outros serviços a este vinculado.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal poderá delegar à Entidade Gestora as licitações de que trata este artigo.

Art. 13. Compete, ainda, à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal:

I - estabelecer e assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão do STPC/DF;

II - definir, em conjunto com os gestores das modalidades ferroviária e rodoviária, as diretrizes que nortearão o planejamento estratégico do STPC/DF;

III - determinar as condições gerais sobre licitação no STPC/DF e homologar seus resultados;

IV - propor ao Governador aprovar revisões e reajustes tarifários para o STPC/DF;

V - estabelecer as políticas e os princípios gerais do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA;

VI - definir metas e indicadores de referência para o conjunto do STPC/DF;

VII - celebrar acordos com as instituições públicas envolvidas na gestão dos sistemas de transporte público coletivo da região do Entorno;

VIII - estabelecer os princípios gerais de funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC.

Art. 14. Compete à Entidade Gestora:

I - elaborar projetos básicos para prestação dos serviços integrantes do STPC/DF;

II - elaborar orçamento relativo ao projeto básico;

III - elaborar estudos para a definição dos componentes de cálculo de custos, bem como critérios, condições, procedimentos e normas necessárias à fixação de tarifas e preços de passagem, levando em consideração o aspecto social do serviço, o custo operacional, a justa remuneração do investimento e o melhoramento dos serviços.

IV - acompanhar a implantação dos projetos executivos relativos ao planejamento operacional dos serviços, tanto na sua fase inicial quanto nas alterações posteriores que se façam necessárias;

V - monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento das condições limites estabelecidas pelo Poder Público para operação dos serviços e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso;

VI - vistoriar veículos, equipamentos e instalações necessários à operação dos serviços, mantendo cadastro atualizado sobre seus dados;

VII - acompanhar, fiscalizar e monitorar as condições de operação e de tráfego dos terminais, estações e pontos de parada;

VIII - aprovar, fiscalizar e monitorar as condições propostas para a operação dos serviços delegados e para as atividades inerentes, acessórias ou complementares;

IX - avaliar permanentemente o STPC/DF, seus serviços e delegatários, por meio de um sistema de avaliação de desempenho próprio, instituído de acordo com as finalidades expressas neste Regulamento, com o objetivo de:

a) acompanhar a evolução da demanda;

b) identificar a necessidade e o momento mais adequado para implantar alterações nas características dos serviços, visando manter suas especificações iniciais relativas às qualidades oferecidas;

c) acompanhar o desempenho dos delegatários e as condições da prestação dos serviços, a partir de variáveis que permitam aferir a eficiência, regularidade, pontualidade e produtividade;

X - propiciar a implantação de infra-estrutura adequada para pontos de parada, estações, terminais e similares no STPC/DF, assim como, quando for o caso, aprovar os projetos e o modelo de gestão da operação, implantação e manutenção por terceiros;

XI - definir e autorizar o uso de terminais, a circulação e os locais de parada nas vias do Distrito Federal pelos serviços de transporte de passageiros não pertencentes ao STPC/DF, independentemente de sua origem ou do poder outorgante, disciplinando sua inserção no espaço urbano, quando interferirem com o mesmo;

XII - propor acordos específicos com as instituições públicas envolvidas na gestão dos sistemas de transporte público coletivo da região do Entorno, com o fim de disciplinar as relações entre os sistemas;

XIII - definir critérios de habilitação e manter cadastro de Prestadores de Serviço para execução, por terceirização, de atividades diretamente vinculadas ao STPC/DF ou complementares ao cumprimento das obrigações dos delegatários;

XIV - fiscalizar a execução por terceiros, de atividades diretamente vinculadas ao STPC/DF;

XV - celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, de fontes locais ou federais, destinados à melhoria da prestação dos serviços;

XVI - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas relativas ao controle, fiscalização e gestão dos serviços;

XVII - promover, quando necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários, ou em qualquer entidade ou ente vinculado a estes, e em terceiros prestadores de serviços;

XVIII - fixar normas complementares e disciplinares da prestação e fruição dos serviços, determinando, inclusive, prazos para o cumprimento de obrigações;

XIX - aplicar as sanções relativas a infrações ao Código Disciplinar Unificado, a este Regulamento e às normas complementares do STPC/DF.

Art. 15. A Entidade Gestora desenvolverá mecanismo de participação dos usuários na avaliação dos serviços do STPC/DF, de acordo com metodologia a ser definida em ato normativo próprio.

Subseção II

Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades dos Delegatários

Art. 16. Constitui obrigação dos delegatários prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições de leis, regulamentos, normas complementares, do edital e do contrato de adesão, em especial:

I - acompanhar e avaliar regularmente as condições operacionais dos serviços delegados;

II - propor à Entidade Gestora modificações nas condições de operação, relativas a itinerários e pontos de parada, quadros de horários, frota e índices de ocupação dos veículos, atendendo aos padrões de dimensionamento e às condições limites estabelecidas pelo Poder Público;

III - executar e manter os serviços delegados de acordo com o projeto executivo devidamente aprovado pela Entidade Gestora;

IV - propor soluções à Entidade Gestora para eventuais reformas ou expansões físicas de terminais e estações, bem como de outros equipamentos públicos do sistema de transporte, em função da demanda ou alterações no uso e operação desses equipamentos;

V - implantar mecanismos próprios de controle de qualidade dos serviços prestados e de medição periódica do grau de satisfação dos usuários do STPC/DF, inclusive quanto aos impactos causados sobre o meio ambiente, a qualidade de vida e a preservação do patrimônio histórico;

VI - desenvolver e implantar sistema de informações operacionais, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidos pela Entidade Gestora, objetivando:

a) subsidiar atividades de planejamento operacional;

b) garantir o cumprimento de normas e especificações operacionais;

- c) garantir o atendimento de requisitos de qualidade, quantidade e condições de eficiência técnica na prestação dos serviços;
- d) prover os dados, informações e documentos que sejam requisitados pela Entidade Gestora ou pelo Poder Executivo, no formato, prazo e demais condições estabelecidas, em especial aqueles que se destinam a alimentar o mecanismo de avaliação permanente do STPC/DF;
- VII - providenciar instalações e alocar equipamentos e sistemas que sejam necessários à execução dos serviços, promovendo sua atualização periódica, com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente;
- VIII - implantar o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, de acordo com as diretrizes e prazos estabelecidos em regulamento próprio;
- IX - utilizar somente veículos que satisfaçam os requisitos qualitativos e quantitativos de operação, assim como os padrões de comunicação visual, conforme especificado no Contrato de Adesão, nas normas, nos regulamentos, no projeto operacional dos serviços e outras determinações da Entidade Gestora;
- X - alocar pessoal devidamente capacitado e habilitado, necessário à execução dos serviços, assumindo todas as obrigações decorrentes, não se estabelecendo, em tempo algum, qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo delegatário e o Poder Público;
- XI - prevenir acidentes de trânsito, garantindo a segurança das viagens e a integridade física dos usuários, por meio de manutenção adequada dos veículos, e de preparação, capacitação e treinamento periódico dos condutores de veículos;
- XII - realizar e manter atualizada a escrituração contábil, patrimonial e fiscal, inclusive documentação comprobatória correspondente, e possibilitar a sua fiscalização, a qualquer tempo, por agentes do Poder Público;
- XIII - apresentar à Entidade Gestora, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade de cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XIV - propiciar à fiscalização da Entidade Gestora e às pessoas credenciadas plenas condições para o exercício de suas funções, inclusive o acesso aos veículos e instalações de sua propriedade;
- XV - permitir, facilitar e auxiliar o trabalho da Entidade Gestora no levantamento de informações e realização de estudos;
- XVI - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pela Entidade Gestora;
- XVII - responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos;
- XVIII - respeitar os preços de passagens e tarifas em vigor;
- XIX - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;
- XX - providenciar, no caso de interrupção de viagem, meios imediatos e adequados de transporte para os passageiros, sem ônus para estes;
- XXI - providenciar, no caso de defeito nos equipamentos de controle da oferta e da demanda, a substituição imediata desses;
- XXII - não alterar as características de operação do serviço, salvo por motivo de força maior, imediatamente comunicando à Entidade Gestora;
- XXIII - realizar serviços extraordinários sempre que determinados pela Entidade Gestora, observados os itinerários, horários, preços de passagem e demais condições estabelecidas;
- XXIV - submeter à Entidade Gestora, antes da efetivação de qualquer aquisição, os planos de renovação de frota e equipamentos de controle da oferta e da demanda, para análise e aprovação.

Subseção III

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

- Art. 17. São direitos dos usuários:
- I - receber serviço adequado, conforme parâmetros definidos no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- II - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, e com acessibilidade aos equipamentos rodantes e de infra-estrutura de apoio, observadas a legislação que regula o atendimento a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e as normas do poder concedente;
- III - ser informado condignamente sobre as condições de prestação dos serviços, inclusive para defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- IV - ser transportado com segurança nos veículos do STPC/DF, em velocidade compatível com as normas e condições vigentes;
- V - ser tratado com urbanidade, em qualquer âmbito do STPC/DF, por prepostos e empregados dos seus agentes públicos e privados.
- Art. 18. São obrigações dos usuários:
- I - adquirir os créditos ou pagar a tarifa correspondente ao serviço utilizado, e identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto na tarifa, titular de produto tarifário personalizado, ou quando gozar do direito de gratuidade;
- II - não ceder, emprestar, ou, por qualquer outra forma, transferir para terceiros o cartão personalizado ou outro dispositivo de que seja titular para uso dos serviços, sob pena de apreensão do mesmo e de cominações legais;
- III - portar-se de maneira respeitosa e conveniente no interior do veículo, ou outras instalações do STPC/DF, e utilizar os serviços dentro das normas fixadas;
- IV - preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;
- V - levar ao conhecimento dos órgãos ou autoridades competentes as irregularidades ocorridas e quaisquer atos ilícitos praticados por agentes públicos e privados do STPC/DF.
- Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas obrigações, o usuário poderá ser retirado do veículo, ou de outras instalações do STPC/DF, por solicitação de qualquer dos agentes credenciados, os quais poderão requerer reforço policial para este fim.
- Art. 19. A Entidade Gestora instituirá mecanismos de comunicação com os usuários e manterá Ouvidoria, assim como os delegatários manterão serviço permanente de atendimento ao usuário, funcionando em consonância, para solicitação, reclamação, sugestão e informação, com o objetivo de melhorar e aperfeiçoar o STPC/DF.

Subseção IV

Do Planejamento Operacional do Sistema

- Art. 20. A Entidade Gestora aprovará propostas de criação, alteração e extinção de qualquer linha ou serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários e do STPC/DF.
- § 1º As propostas poderão ser oriundas do CTPC/DF, dos usuários, dos delegatários e da própria Entidade Gestora.
- § 2º As propostas deverão estar fundamentadas em pesquisas, estudos técnicos e avaliações dos aspectos econômicos, financeiros, sociais e políticos das ações recomendadas, realizadas pela Entidade Gestora.
- § 3º As propostas oriundas dos delegatários somente serão aceitas quando devidamente embasadas em estudos, nos termos do parágrafo anterior.
- Art. 21. As propostas de que trata o artigo anterior deverão conter:
- I - descrição do objetivo pretendido;
- II - justificativa para a ação proposta;
- III - especificações técnicas detalhadas de:
- tipo de linha;
 - pontos de parada, de controle e de terminais;
 - itinerário;
 - frequência e tabelas horárias;
 - tipo de veículo a ser utilizado, com a respectiva padronização;
 - frota mínima e máxima por período, indicando, quando for o caso, o reaproveitamento de veículos;
 - tempo de percurso;
- IV - avaliação detalhada dos reflexos financeiros da ação proposta sobre o equilíbrio do sistema, quando for o caso;
- V - outros elementos considerados necessários à definição da proposta.
- Art. 22. A Entidade Gestora assegurará a participação da comunidade durante a implementação de pesquisas de avaliação, alteração ou criação de serviços do STPC/DF.
- Art. 23. A Entidade Gestora instituirá mecanismo de avaliação permanente do STPC/DF, que deverá atender, além do que prevê o artigo 14, inciso VIII, deste Regulamento, às seguintes finalidades:
- I - estabelecer critérios e parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados;
- II - reunir e consolidar dados e resultados do tratamento de dados por meio de relatórios, sistema eletrônico ou outros;
- III - subsidiar decisões e atividades de planejamento, tais como identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda;
- IV - avaliar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços do STPC/DF, de forma a manter as condições inicialmente previstas;
- V - aferir a qualidade e segurança dos serviços prestados pelos delegatários, bem como sua interferência com as condições ambientais e de qualidade de vida, assim como com a preservação do patrimônio histórico.
- § 1º A aferição da qualidade do serviço prestado será feita com as seguintes finalidades:
- I - identificar as necessidades de ajustes e intervenções;
- II - garantir a adequada prestação dos serviços;
- III - avaliar o desempenho do delegatário na prestação dos serviços;
- IV - definir as condições do delegatário na operação de novos serviços, de acordo com o desempenho obtido.
- § 2º A metodologia de avaliação, que comporá o mecanismo a que se refere o “caput” deste artigo, será desenvolvida pela Entidade Gestora de forma a contemplar:
- I - a definição de parâmetros que detalhem e explicitem os níveis de serviço que irão avaliar o desempenho operacional dos delegatários;
- II - o agrupamento dos parâmetros em itens, de modo a contemplar os diversos aspectos de funcionamento do Sistema como um todo e de cada delegatário em particular.

Subseção V

Da Operação do Sistema

- Art. 24. A Entidade Gestora poderá determinar ajustes para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato celebrado.
- Art. 25. Não serão admitidas a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação dos serviços do STPC/DF.
- Parágrafo único. A interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, não caracterizará descontinuidade do serviço.
- Art. 26. Compete à Entidade Gestora, por meio de agentes próprios ou credenciados, orientar, controlar, monitorar, fiscalizar e avaliar a operação dos serviços do STPC/DF, assim como acompanhar e fiscalizar o funcionamento da estrutura montada pelos delegatários.
- § 1º A Entidade Gestora apurará as infrações cometidas pelos delegatários na operação dos serviços e aplicará penalidades aos infratores.
- § 2º A Entidade Gestora, por meio de seus agentes credenciados, intervirá na operação dos serviços quando e da forma que se tornar necessário, para a manutenção do funcionamento dos serviços e da sua boa qualidade.
- § 3º A Entidade Gestora manterá cadastramento atualizado de delegatários, veículos e prepostos, relacionando infrações que houverem cometido e deficiências graves detectadas, além de outros elementos que venham a serem julgados necessários ao controle dos serviços.
- § 4º A Entidade Gestora elaborará planos de contingência e adotará providências para sua utilização sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.
- § 5º A Entidade Gestora assegurará ampla e prévia divulgação quando da implantação de novos serviços ou da alteração dos já existentes, acompanhada de campanhas de orientação, para facilitar a adaptação do usuário às novas condições.
- Art. 27. Para efeito do disposto no artigo 25 deste Regulamento, serão consideradas deficiências na

prestação do serviço as seguintes ações:

- I - efetuar paralisação total ou parcial da prestação dos serviços do STPC/DF;
- II - envolvimento em acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e prepostos;
- III - incorrer em infração prevista no contrato de delegação;
- IV - operar veículo de características diversas das estabelecidas no edital de licitação, no contrato de adesão e em normas complementares;
- V - ficar aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço, no instrumento de avaliação de desempenho operacional a ser definido pela Entidade Gestora.

Art. 28. Somente poderão operar os serviços do modo rodoviário do STPC/DF pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido declarados vencedores em procedimento licitatório próprio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 29. Incumbe ao delegatário a execução do serviço delegado, na quantidade e nos padrões de qualidade especificados pela Entidade Gestora.

Art. 30. Os delegatários responderão por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, devidamente comprovados em processo administrativo, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 31. Os delegatários deverão manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de ter declarada a caducidade da delegação.

Parágrafo único. A alteração das condições iniciais, sempre fundamentada em estudo técnico circunstanciado, aprovado pela Entidade Gestora, será admitida somente nos casos em que a atualização tecnológica assim o exigir, mediante iniciativa da Entidade Gestora, ou solicitação do delegatário previamente autorizada pelo primeiro.

Subseção VI

Do Pessoal de Operação

Art. 32. A Entidade Gestora instituirá modelo padrão de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório.

Art. 33. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se como pessoal de operação os prepostos empregados nas funções ou atividades de:

- I - motorista;
- II - cobrador;
- III - despachante;
- IV - manutenção;
- V - limpeza dos veículos.

Art. 34. Os delegatários adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do pessoal de operação envolvido nas atividades relacionadas com a segurança do transporte e no trato direto com o público usuário.

Art. 35. Os veículos do STPC/DF somente poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e cadastrados junto à Entidade Gestora.

Art. 36. Os delegatários responderão, junto à Entidade Gestora, pelos atos cometidos por seus funcionários, cooperados e contratados, nos termos da legislação federal aplicável, do Código Disciplinar Unificado, deste Regulamento e das demais normas do STPC/DF.

Art. 37. À Entidade Gestora é facultado:

- I - solicitar exames de sanidade física e mental dos operadores, especialmente daqueles envolvidos em acidentes ou ocorrências policiais;
- II - exigir o afastamento, após apuração sumária na qual seja assegurado o direito de defesa, do operador considerado responsável por infração de natureza grave.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, o afastamento poderá ser determinado imediatamente, em caráter preventivo, por prazo de até 05 (cinco) dias, enquanto se processar a apuração.

Seção V

Dos Veículos, Equipamentos e Instalações

Art. 38. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do STPC/DF deverão ter seus dados cadastrados e atualizados na Entidade Gestora, de acordo com as características e especificações fixadas no Edital de Licitação, no Contrato de Adesão ou em normas complementares. § 1º Poderão ser cadastrados para os serviços do STPC/DF somente veículos apropriados às características das vias públicas do Distrito Federal, que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Entidade Gestora, e estejam devidamente licenciados no órgão de trânsito do Distrito Federal.

§ 2º Os registros de que trata o “caput” deste artigo somente serão efetuados com base em laudos de vistoria prévia, elaborados de acordo com critérios estabelecidos pela Entidade Gestora em norma complementar, que deverá estabelecer:

- I - requisitos e documentação para o licenciamento e o cadastramento;
- II - características mecânicas, estruturais e geométricas;
- III - arranjo físico interno e capacidade de transporte;
- IV - padrão de programação visual e demais características internas e externas;
- V - condições de utilização dos espaços interno e externo para publicidade;
- VI - letreiros e avisos obrigatórios;
- VII - informação aos usuários;
- VIII - equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança, os de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e os relativos ao Sistema de Bilhetagem Automática.

§ 3º Os cadastros deverão ser atualizados mediante vistoria periódica, com vistas à comprovação da manutenção das características e especificações definidas no § 2º deste artigo.

§ 4º O cadastro dos veículos, bem como sua atualização, serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - certificado de propriedade;
- II - documento de licenciamento;
- III - certificado ou bilhete de seguro obrigatório;

IV - certificado de vistoria expedido pela Entidade Gestora.

§ 5º A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos deverá ser previamente autorizada e acompanhada pela Entidade Gestora.

Art. 39. A Entidade Gestora estabelecerá, em ato próprio, precedido de estudo técnico, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, as idades médias e máximas das frotas a serem utilizadas na operação.

Parágrafo único. As idades médias das frotas e máximas dos veículos deverão ser calculadas em meses, levando em consideração a data do primeiro licenciamento do veículo.

Art. 40. Os veículos que atingirem a idade máxima, definida na forma do artigo anterior, deverão ser substituídos por outros novos (zero quilômetro), nas condições e prazos fixados pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do mês de vencimento da sua vida útil.

Art. 41. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local adequado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior, durante o procedimento.

Art. 42. Os delegatários, sempre que for exigido, deverão apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 43. A Entidade Gestora emitirá um selo para os veículos aprovados em vistoria.

Parágrafo único. O Selo de Vistoria é documento obrigatório e deverá permanecer no interior dos veículos em operação, em local facilmente visível.

Art. 44. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio.

Art. 45. Os delegatários deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança e o bem-estar dos usuários, dos operadores e de terceiros.

§ 1º O afastamento de veículos do serviço para fins de manutenção deverá observar os seguintes prazos e condições:

- I - para um prazo de afastamento inferior a 60 (sessenta) dias não será exigida a substituição do veículo;
- II - para os afastamentos que requeiram prazo superior a 60 (sessenta) dias, será exigida a substituição definitiva por outro veículo, nos termos do artigo 40 deste Regulamento.

§ 2º Os veículos que não mais apresentarem condições de atender aos serviços, de acordo com laudo de vistoria, terão seus registros cancelados e serão imediatamente retirados da operação, devendo ser substituídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 46. Em caso de acidente que impeça a circulação normal do veículo, o delegatário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Art. 47. A substituição de veículo dar-se-á mediante:

- I - apresentação do novo veículo, devidamente aprovado em vistoria, e da documentação pertinente;
- II - apresentação do veículo a ser substituído, para comprovação da descaracterização da programação visual, retirada dos lacres de roleta, retirada do validador e recolhimento do selo de vistoria;
- III - cadastramento do veículo substituído, emissão da comunicação ao órgão de trânsito para retorno do veículo à categoria particular, e cadastramento do novo veículo.

Art. 48. Os veículos só poderão operar nos tipos de linha ou serviço em que se encontrem registrados, salvo prévia e expressa autorização da Entidade Gestora.

Art. 49. A cessão ou transferência de veículo do STPC/DF entre delegatários será permitida somente com prévia e expressa autorização da Entidade Gestora, e será, obrigatoriamente, formalizada mediante instrumento contratual próprio firmado entre as partes envolvidas.

Art. 50. A substituição dos equipamentos de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida ou do Sistema de Bilhetagem Automática somente poderá ser feita sob a supervisão da Entidade Gestora, que promoverá a troca dos lacres, quando for o caso.

Art. 51. É vedada a afixação nos veículos:

- I - de peças de publicidade paga, na parte interna ou externa dos ônibus, sem prévia autorização da Entidade Gestora;
- II - de peças de publicidade contendo artifícios que possam induzir o público a erro sobre as verdadeiras características de linha, itinerário, paradas e preço de passagens;
- III - de avisos, cartazes e assemelhados, que não aqueles originados na Entidade Gestora, com a finalidade de transmitir aos usuários informações de interesse do STPC/DF;
- IV - de mensagem publicitária que:
 - a) tenha natureza político-partidária ou religiosa;
 - b) atente contra a moral, os bons costumes e a dignidade da pessoa ou da família;
 - c) promova a discriminação, o preconceito ou qualquer atitude negativa com relação a religião, a raça, a etnia ou nacionalidade, a pessoas, ou a grupos sociais;
 - d) promova o uso de armas e munição;
 - e) induza as pessoas ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica ou fisiológica.

Parágrafo único. A Entidade Gestora, no atendimento ao interesse público, poderá determinar a afixação, no interior dos veículos, de qualquer aviso de utilidade pública.

Art. 52. A Entidade Gestora poderá a qualquer tempo, exigir o uso de combustível alternativo e de equipamentos antipoluentes, de segurança, e de controle de movimentação de passageiros e de quilometragem percorrida, e outros julgados necessários, em forma e condições a serem definidas.

Art. 53. A infra-estrutura operacional deverá ser suficiente e adequada à execução dos serviços.

Parágrafo único. Integram a infra-estrutura operacional de que trata este artigo as instalações e os equipamentos operados pelo Poder Público, e aqueles definidos no Edital de Licitação, no Contrato de Adesão ou em normas complementares.

Art. 54. A manutenção dos veículos, instalações e equipamentos de propriedade ou posse dos delegatários e vinculados à prestação do serviço é da exclusiva responsabilidade dos mesmos e deverá ser efetuada obedecendo às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela Entidade Gestora.

Art. 55. A operação de terminais e estações, bem como o funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço, será regulada por normas específicas definidas pela Entidade Gestora.

Seção VI

Da Administração Tarifária e da Remuneração dos Serviços

Art. 56. O Poder Executivo, quando da licitação dos serviços e durante a execução do contrato de adesão, estabelecerá as tarifas dos serviços.

Art. 57. A estrutura tarifária do STPC/DF baseia-se na diversificação dos preços de passagens para os distintos tipos de linhas que compõem os serviços básico e complementar.

Parágrafo único. As linhas do serviço básico serão integradas tarifariamente, observadas as condicionantes definidas pela Entidade Gestora, em instrumento normativo próprio.

Art. 58. Denomina-se Orçamento Básico a projeção, para o período de um ano, de dados econômicos, financeiros e operacionais dos serviços, elaborada no âmbito da Entidade Gestora, com vistas à definição de uma tarifa técnica que fundamentará a fixação dos preços de passagens do STPC/DF, ouvido o CTPC/DF.

Parágrafo único. O Orçamento Básico fundamentar-se-á em projeções de desempenho da demanda e da oferta dos serviços, e dos preços dos insumos utilizados, apropriados em planilha de custos aprovada pelo CTPC/DF, observados critérios de racionalidade e eficiência.

Art. 59. A tarifa técnica resultante do Orçamento Básico fundamentar-se-á em metodologia de custos específica para cada tipo de serviço, detalhada em instrumento normativo próprio, devidamente editado pela Entidade Gestora.

§ 1º A sistemática de cálculo das tarifas técnicas deverá considerar os custos totais dos serviços, bem como a estimativa da quantidade de passageiros pagantes equivalentes para o período avaliado.

§ 2º Os custos totais referidos no parágrafo anterior são compostos pelos custos operacionais, pelos custos de capital e pelos tributos, e apropriados em planilha de custos.

Art. 60. O percentual de administração de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, destinado ao custeio da administração e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF pela Entidade Gestora, será recolhido do modo rodoviário e incide sobre o preço das passagens de todos os serviços de transportes rodoviários do STPC/DF, no valor correspondente a até 4% (quatro por cento).

§ 1º No ato que fixar o preço das passagens, deverá ser expressamente declarado o percentual de administração.

§ 2º A parcela correspondente ao percentual de administração fixado será descontada quando do resgate dos créditos de viagens pelos operadores.

Art. 61. As tarifas serão objeto de reajuste ou de revisão, com base em metodologia de cálculo definida pela Entidade Gestora e no estabelecido no Edital de Licitação e no Contrato de Adesão.

§ 1º Por reajuste tarifário entende-se a atualização da capacidade de pagamento da tarifa, obedecendo às condições e periodicidade estabelecidas em lei, no Edital de Licitação e no Contrato de Adesão.

§ 2º Por revisão da tarifa entende-se a alteração de seu valor em função de mudanças não previstas nas especificações iniciais que regem o Contrato de Adesão, que impliquem acréscimo ou redução importante de fatores de produção e custos associados.

Art. 62. A Entidade Gestora, por intermédio do Conselho Gestor e da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, administrará a comercialização dos créditos de viagem e a repartição das receitas do SIT/DF, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O critério do rateio das receitas para efeito de equalização de rentabilidade entre os delegatários do modo rodoviário, será definido pela Entidade Gestora, ouvido o CTPC/DF.

Art. 63. As tarifas fixadas pelo Chefe do Executivo deverão garantir:

I - no serviço ferroviário, prioritariamente, a cobertura dos custos de operação e manutenção, conforme estabelecido no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 666, de 28 de janeiro de 1994.

II - no modo rodoviário, os custos totais definidos pela Entidade Gestora em planilhas específicas, para cada tipo de serviço.

Art. 64. Os delegatários dos serviços de transporte público coletivo serão remunerados pelas seguintes receitas:

I - receita operacional, advinda do recebimento em espécie, do resgate de créditos de viagens registrados, e dos repasses relativos à cobertura de isenções e descontos concedidos por lei;

II - receitas não operacionais, advindas da exploração de publicidade em veículos, aplicações financeiras e outros serviços autorizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. A receita em espécie será recebida por cobrador, vedado, no modo rodoviário básico, o exercício desta função pelo condutor do veículo.

Seção VII

Da Fiscalização e Auditoria

Art. 65. A fiscalização será exercida pela Entidade Gestora, por intermédio de agentes próprios ou credenciados, intervindo, quando e da forma necessária para a prestação de serviço adequado, conforme específica o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. No desempenho da atribuição estabelecida neste artigo, compete à Entidade Gestora atuar e, se for o caso, aplicar penalidades.

Art. 66. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, visando o cumprimento das disposições de leis, regulamentos, normas complementares, do Edital e do Contrato de Adesão.

Art. 67. O agente fiscalizador poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade e a segurança dos serviços.

Art. 68. No exercício da fiscalização, a Entidade Gestora terá livre acesso aos dados dos delegatários relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, e aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária e operacional.

Art. 69. Sem prejuízo das competências que lhe são afetas, a Entidade Gestora, no exercício da fiscalização, fará observar:

I - condições de ocupação dos veículos, de forma a garantir que a lotação esteja compatível com a capacidade do veículo e com os padrões de conforto previamente estabelecidos;

II - condições de funcionamento dos equipamentos e dispositivos de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e do SBA;

III - horários e frequências dos ônibus;

IV - itinerários e pontos de parada;

V - conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos;

VI - frota operacional prevista para cada linha;

VII - atitudes dos motoristas e cobradores em relação aos usuários.

Art. 70. Não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 71. Todos os serviços de transporte público coletivo sob jurisdição do Distrito Federal sujeitar-se-ão às condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 72. A prestação de serviços de mesma natureza, controlados por outro Poder Outorgante, ou a utilização, por esses serviços, de vias e instalações, no âmbito do Distrito Federal, estará sujeita à devida autorização e fiscalização da Entidade Gestora do Distrito Federal.

Art. 73. Os infratores, nos termos dos artigos 71 e 72, estarão sujeitos às penalidades e sanções estabelecidas no Código Disciplinar Unificado, neste Regulamento e nos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 74. A Entidade Gestora promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários, por meio de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º A auditoria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser precedida de comunicação ao delegatário no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os delegatários deverão manter métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, bem como comprovar, durante a vigência da delegação, a manutenção de sua regularidade fiscal, previdenciária, técnica e financeira.

§ 3º Os delegatários deverão fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às suas dependências, instalações, livros e documentos, em papel e informatizados.

Art. 75. A auditoria promoverá estudos, análises e avaliações dos delegatários sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I - administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II - técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, atendimento à legislação de proteção ambiental, controles e programas e procedimentos de manutenção;

III - econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 76. Verificada, pela auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional ou econômico-financeira do delegatário, a Entidade Gestora definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas.

Parágrafo único. Caso as deficiências apontadas não sejam sanadas ou as providências adotadas não surtam os efeitos desejados, a Entidade Gestora deverá propor intervenção ou caducidade da delegação, observada, em ambos os casos, a prevalência do interesse público.

Seção VIII

Das Infrações, Penalidades e Recursos

Art. 77. O não cumprimento dos dispositivos da lei e deste Regulamento sujeitará os infratores às penalidades e sanções estabelecidas no Código Disciplinar Unificado, neste Regulamento e nos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 78. A execução de serviços de transporte público coletivo sem a correspondente delegação do Poder Público, fundada neste Regulamento, nos Regulamentos próprios de cada serviço e demais normas complementares, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina.

Art. 79. Constitui infração a ação ou omissão que importe a inobservância, por parte dos delegatários e seus empregados ou prepostos, das disposições constantes deste Regulamento, do Código Disciplinar Unificado, das demais normas legais aplicáveis, do Edital de Licitação e do Contrato de Adesão.

Parágrafo único. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão documentadas das seguintes maneiras:

I - pela fiscalização em campo;

II - por registros de aparelhos do SBA e do sistema de controle da oferta e demanda;

III - por registros de aparelhos destinados à contagem de passageiros, registro de velocidade, distância, localização e tempo de percurso;

IV - por arquivos ou registros comprobatórios dos serviços.

Art. 80. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - retenção do veículo;

IV - recolhimento do veículo;

V - apreensão do veículo;

VI - suspensão da delegação;

VII - cassação da delegação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades, a caracterização das infrações, os valores das multas e o processamento de recursos são definidos no Código Disciplinar Unificado, ou no instrumento que venha a substituí-lo, e constarão do edital de licitação e do contrato de adesão correspondentes.

Art. 81. A aplicação das penalidades de suspensão, de intervenção e de cassação da delegação será, obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo, quando constatada a deficiência grave na prestação do serviço, e formalizada por ato do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 82. Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Código Disciplinar Unificado, neste Regulamento e no Contrato de Adesão, apurada através de pontuação, cujos critérios, valores e limites serão definidos em instrumento próprio;

II - o não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido de retirar de circulação

veículo em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento pelo delegatário, por culpa devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na prestação dos serviços;

V - a redução superior a 20 % (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas;

VI - a interrupção na prestação dos serviços por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de força maior devidamente comprovado pelo delegatário em processo administrativo.

Art. 83. O Distrito Federal poderá intervir no serviço de forma a garantir a continuidade de sua prestação, mediante formalização por decreto do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, nos casos previstos no artigo 76 e parágrafo único deste Regulamento e na legislação federal pertinente.

§ 1º Do decreto da intervenção deverão constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção, que deverá ser, no máximo, de 6 (seis) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções, regras e limites que orientarão a intervenção;

IV - a exigência de escrituração contábil específica;

V - a designação de uma comissão de três membros, constituída por:

a) um Interventor Geral;

b) um Interventor Administrativo-Financeiro;

c) um Interventor Operacional.

§ 2º No período de intervenção, o Interventor Geral assumirá a prestação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que o delegatário utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados necessários à operação.

§ 3º A receita auferida durante a vigência da intervenção será destinada ao pagamento das despesas de custeio do serviço no período.

Art. 84. Ao assumir o controle da delegação atingida por intervenção, o Interventor Geral deverá providenciar inicial e imediatamente:

I - bloqueio de todas as contas bancárias;

II - confisco do numerário em caixa;

III - levantamento dos materiais em estoque;

IV - auditoria financeira;

V - abertura de conta-corrente própria no Banco de Brasília S.A. – BRB.

Parágrafo único. A movimentação e a administração da conta bancária definida no inciso V deste artigo serão exercidas, em conjunto, pelo Interventor Geral e pelo Interventor Administrativo-Financeiro.

Art. 85. A intervenção na delegação não extingue a obrigação do cumprimento das sanções impostas ao delegatário por infrações anteriores ao ato de intervenção.

Art. 86. Do eventual exercício do direito de intervenção, não resultará para o Distrito Federal qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações do delegatário, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

Art. 87. Cessada a intervenção, se não for declarada a caducidade da delegação, a administração do serviço será devolvida ao delegatário, precedida de prestação de contas pelo Interventor Geral, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 88. Declarada a extinção da delegação, a Entidade Gestora assumirá o controle do serviço, até sua adjudicação a outro delegatário.

Parágrafo único. Para efeito de operacionalização do previsto neste artigo, a Entidade Gestora poderá buscar, dentro do próprio STPC/DF, os meios materiais e humanos necessários, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e demais meios pertinentes.

Art. 89. A aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento não exige a Entidade Gestora ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal do apenado, na forma da legislação própria.

Art. 90. Das penalidades impostas pela Entidade Gestora caberá recurso, conforme disposto no Código Disciplinar Unificado, a ser interposto pelo apenado.

CAPÍTULO II

Do SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SIT/DF

Seção I

Da Instituição do Sistema

Art. 91. O Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF corresponde à parcela do STPC/DF constituída pelos Serviços Básicos, que se integram física, operacional e tarifariamente, tanto do modo rodoviário quanto do ferroviário.

Parágrafo único. O SIT/DF se baseia no regime de integração aberta, com créditos de validade temporal.

Art. 92. Na integração operacional, deve ser observado o sincronismo entre os horários das linhas, de forma a minimizar os tempos de transbordo e maximizar a eficácia dessas operações.

Art. 93. A articulação, a organização, o planejamento operacional, o controle e a fiscalização da integração entre as linhas do SIT/DF são de responsabilidade da Entidade Gestora do STPC/DF.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, todos os delegatários dos modos rodoviário e ferroviário se submeterão às determinações da Entidade Gestora.

Art. 94. São asseguradas ao usuário a continuidade da oferta dos serviços e a garantia de alternativas, no caso de interrupção de qualquer dos serviços do SIT/DF.

Art. 95. No desempenho das funções estabelecidas no artigo 93 deste Regulamento, compete à Entidade Gestora:

I - estabelecer as condições que assegurem a homogeneidade e compatibilidade entre os serviços e a minimização dos impactos e transtornos provocados pelo transbordo, por intermédio de:

a) sincronia entre os horários de chegada e partida dos veículos dos diversos serviços e modalidades envolvidos, dando ampla divulgação dos mesmos aos usuários;

b) redução das distâncias de caminhada dos usuários;

c) adoção de recursos que facilitem, agilizem e incrementem as condições de conforto dos usuários;

d) sinalização e identificação claras dos veículos, pontos de embarque e desembarque, terminais, acessos e caminhos envolvidos na operação e valor da tarifa;

II - observar os princípios deste Regulamento, com especial atenção em coibir a concorrência danosa de operadores clandestinos e de outros serviços geridos por órgãos de outras esferas da administração pública, no âmbito do STPC/DF, assim como ações externas que possam prejudicá-lo;

III - garantir a funcionalidade das instalações e equipamentos do SIT/DF, bem como a manutenção de suas condições de uso;

IV - implementar a política tarifária;

V - gerir as receitas operacionais, sua repartição, e os pagamentos comuns do SIT/DF;

VI - reinvestir eventuais saldos positivos do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF no aperfeiçoamento e melhoria do STPC/DF.

Art. 96. Os operadores dos serviços de transporte do SIT/DF, como responsáveis pela implantação e manutenção do SBA, deverão adotar medidas que assegurem o correto uso dos cartões e bilhetes.

Parágrafo único. No cumprimento das atividades relacionadas neste artigo, os operadores deverão tratar devidamente todas as solicitações dos usuários, mantendo, inclusive, um serviço permanente de atendimento a esses, que funcionará em consonância com a Ouvidoria da Entidade Gestora.

Art. 97. A Entidade Gestora e os operadores são responsáveis pela divulgação, junto aos usuários, das formas e requisitos para o exercício da integração.

Art. 98. A qualidade dos serviços no âmbito do SIT/DF será acompanhada no contexto do estabelecido pelo artigo 14 deste Regulamento, observados os seguintes princípios gerais de gestão:

I - planejar os serviços do STPC/DF, definindo seus regimes de prestação, promovendo o funcionamento harmônico entre os mesmos, evitando a concorrência danosa entre eles, e coibindo ações externas que possam prejudicá-los;

II - universalizar o atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

III - assegurar a boa qualidade dos serviços, compreendendo a eficiência, a eficácia, a adequação e a atualidade tecnológica dos mesmos no conjunto do Sistema;

IV - assegurar a urbanidade das equipes em contato com o público;

V - assegurar a rapidez, o conforto, a regularidade, a segurança e a continuidade dos serviços, bem como, a modicidade tarifária e a acessibilidade, inclusive para as pessoas carentes e portadoras de necessidades especiais;

VI - promover a prioridade para o transporte coletivo em relação ao individual, especialmente na circulação urbana, em consonância com os órgãos responsáveis pelo sistema viário e sua operação;

VII - promover facilidades de integração entre as diferentes modalidades de transporte;

VIII - promover a construção, ampliação, manutenção e operação de infra-estrutura própria do transporte coletivo, em consonância com outros órgãos da administração pública, podendo delegar essas atividades a terceiros, mediante instrumento próprio;

IX - estimular a conservação energética e a redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes, assim como a preservação do patrimônio histórico, nos termos da Lei Orgânica;

X - estimular a participação do usuário na fiscalização e no aprimoramento da prestação dos serviços;

XI - estudar e detalhar as políticas tarifárias, visando a definição de níveis tarifários e formas de aferição de cumprimento de suas diretrizes, considerando a viabilidade econômico-financeira do sistema e a capacidade de pagamento da população.

Seção II

Do Sistema de Bilhetagem Automática

Art. 99. A integração aberta com créditos de validade temporal será operacionalizada por intermédio do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, que será estabelecida em norma complementar.

§ 1º O SBA deverá possibilitar o deslocamento entre pontos específicos da rede, com a utilização de uma ou mais linhas, mediante pagamento de uma só tarifa integrada.

§ 2º A integração tarifária será permitida para o conjunto de linhas que integram o SIT/DF, atendidos o limite de tempo de transferência e a matriz de integração definidos pela Entidade Gestora em instrumento normativo próprio.

§ 3º Para fazer jus à tarifa integrada, o usuário deverá adquirir antecipadamente o cartão eletrônico e possuir os créditos necessários ao pagamento da tarifa.

Art. 100. Os delegatários do SIT/DF serão remunerados com base no especificado no artigo 64 deste Regulamento.

Art. 101. A administração das receitas arrecadadas, dos créditos comercializados, e do rateio entre os operadores do SIT/DF, inclusive o Metrô/DF, será exercida pela Entidade Gestora, por meio da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, ou por entidade delegada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. A utilização de vias, terminais rodoviários e outras instalações, no território do Distrito Federal, por prestadores de serviços de transporte coletivo sob jurisdição federal estará sujeita a prévia autorização da Entidade Gestora do STPC/DF.

§ 1º Caberá à Entidade Gestora analisar e aprovar previamente os itinerários, pontos de parada, terminais e estações a serem utilizados por esses serviços.

§ 2º A Entidade Gestora instituirá acordos com entidades sob jurisdição federal, para a fiscalização e acompanhamento da operação desses serviços.

§ 3º A Entidade Gestora, conjuntamente com entidades estaduais e federais, desenvolverá estudos, projetos e ações que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 103. Ato do Governador estabelecerá valores para emolumentos que possam vir a ser cobrados dos delegatários, bem como os prazos e condições para seu recolhimento.

Art. 104. As gratuidades somente serão instituídas pelo Poder Público quando houver disponibilidade de fonte para atender ao seu custeio, conforme previsto no artigo 71, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 105. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que:

I - as empresas operadoras se adaptem às condições deste Regulamento;

II - os órgãos integrantes do STPC/DF promovam, dentro de suas respectivas competências, as providências necessárias à regularização das delegações para exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 106. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de acordo com suas respectivas responsabilidades e competências.

DECRETO Nº 30.585, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.002.459/2009 e 410.000.868/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						35.000.000	
04.122.0100.2894 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 013615 0008 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
	99	33.90.39	0	300	35.000.000	35.000.000	
2009AC00480 TOTAL						35.000.000	

DECRETO Nº 30.586, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a execução das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como das relativas ao fornecimento de bens e serviços de forma parcelada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como das relativas ao fornecimento de bens e serviços no exercício de forma parcelada serão realizadas em conformidade com o que dispõe este Decreto.

Art. 2º. As unidades orçamentárias deverão informar e comprovar a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de previsão da execução daquelas despesas, cujos recursos orçamentários se mostrarem, eventualmente, insuficientes para suportá-las.

§1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal deverá analisar primeiramente as disponibilidades existentes no orçamento da própria unidade para abertura do correspondente crédito adicional.

§2º Na impossibilidade, de atender parcial ou integralmente, à necessidade orçamentária na forma do parágrafo anterior, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal poderá propor anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de unidade diversa daquela que for destinado o crédito.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá remanejar ou cancelar as cotas financeiras de fontes repassadas às unidades e que não tenham sido aplicadas até 30 dias após a sua liberação.

Art. 4º. As unidades gestoras deverão apresentar justificativa a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, até 20 (vinte) dias, após a liberação da cota financeira, quando da permanência de recursos financeiros solicitados e não aplicados ou aplicados em finalidade distinta daquela para a qual foram liberados.

Art. 5º. Nos termos do artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 14 da Lei nº 8.666/93, ficam os titulares de órgãos e entidades, assim como respectivos ordenadores de despesas obrigados a observar a efetivação prévia do empenho como condição da execução de prestação de serviços e da aquisição de bens no âmbito do Poder Executivo Distrital, bem como observar a ordem cronológica na liquidação das despesas, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância das exigências legais de que trata este artigo implicará responsabilidade

administrativa pessoal dos titulares das unidades orçamentárias e respectivos ordenadores de despesas. Art. 6º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a bloquear, no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, a unidade gestora pertencente a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal que possuir qualquer pendência fiscal, previdenciária e ou administrativa junto a órgão do Governo Federal.

§1º Constatada a pendência, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal notificará a unidade orçamentária para, no prazo de até 10 dias, adotar todas as providências necessárias à regularização das pendências fiscais, previdenciárias e administrativas junto aos órgãos federais.

§2º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, incumbe à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal efetivar imediatamente o bloqueio da unidade no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

§3º O desbloqueio da unidade a que se refere o parágrafo anterior, sem solução definitiva da pendência que ocasionou o bloqueio, fica condicionado à autorização expressa do Governador do Distrito Federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.587, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Institui o PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF, cria a Unidade de Gerenciamento do Programa Águas do DF - UGP ÁGUAS DO DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF, doravante denominado Programa, constituído de ações nas áreas de recursos hídricos e de drenagem urbana e de ações voltadas à recuperação de áreas degradadas.

§1º A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal será o órgão EXECUTOR do Programa e terá a competência para exercer sua coordenação geral.

§2º Participarão como CO-EXECUTORES do Programa os seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal (SEDUMA);

II - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM);

IV - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

§3º No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto, deverão ser firmados os Convênios entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e os CO-EXECUTORES, por meio dos quais serão definidas as condições para o apoio recíproco à execução do Programa.

§4º O Programa será financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio de contrato de empréstimo a ser firmado com o Distrito Federal.

Art. 2º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a Unidade de Gerenciamento do Programa Águas do DF - UGP ÁGUAS DO DF.

Parágrafo único. A UGP ÁGUAS DO DF é uma unidade de caráter temporário e terá duração limitada ao período de execução do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal.

Art. 3º. À UGP ÁGUAS DO DF, compete:

I - Exercer o planejamento e a coordenação geral do Programa, bem como as ações referentes à organização administrativa e financeira;

II - Representar o Distrito Federal junto à CAF nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Programa, durante a sua execução;

III - Elaborar e apresentar todos os documentos e informações requeridas pela CAF;

IV - Coordenar as atividades dos CO-EXECUTORES do Programa;

V - Coordenar a execução das atividades do Programa no âmbito de outros Órgãos e entidades do Distrito Federal;

VI - Exercer o controle financeiro e contábil da execução do Programa;

VII - Fornecer à CAF, periodicamente, ou sempre que solicitado, a posição financeira do Programa;

VIII - Propor a celebração de convênios ou contratos e expedir os atos necessários ao desenvolvimento do Programa;

IX - Solicitar à CAF os desembolsos relativos ao Programa e encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de adiantamento e solicitação de reembolso;

X - Manter registros atualizados de todas as atividades e providências do Programa.

Art. 4º. A UGP ÁGUAS DO DF terá um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Coordenador Financeiro e contará com o apoio técnico de uma empresa de consultoria na estruturação e no gerenciamento da execução do Programa.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a UGP ÁGUAS DO DF os seguintes servidores do Distrito Federal:

I - Engenheira ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, Assessora Especial da Secretaria de Estado de Obras, matrícula 171.631-X, na qualidade de Coordenadora Geral;

II - Engenheiro GILSON APOLINÁRIO PEIXOTO, Assessor Especial da Secretaria de Estado de Obras, matrícula 159.454-0, na qualidade de Coordenador Técnico; e

III - Contadora LUCIANA LIMA DE CARVALHO, Assessora Especial da Secretaria de Estado de Obras, matrícula 42.202-9, na qualidade de Coordenadora Financeira.

Art. 5º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal prestarão à UGP ÁGUAS DO DF as informações e o apoio técnico necessários à execução do Programa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 28.306, de 27 de setembro de 2007 e as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE
Em 16 de julho de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 002.000.092/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Realmaq Relógios e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.928.477/0001-23, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de 01 (um) Carimbo Datador Numerador – Modelo TBA 2.0, no valor de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE JULHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 26, incisos I e IV, da Lei Distrital nº 4.201/2008, resolve:

Art. 1º – Revogar o Alvará de Funcionamento nº 1449/84, concedido a ODIR SANTA ROSA para o desempenho das atividades de chaveiro no Setor de Diversões Sul, Bloco M, Loja 02, Brasília/DF.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, resolve: TORNAR PÚBLICO, em atendimento à Decisão nº 3.521/2009-TCDF, o demonstrativo contendo as informações acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão e de funções de confiança referente ao último dia útil do trimestre encerrado em 30 de junho de 2009, conforme a seguir.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO,													
Servidor Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vinculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total K (K=a+...+h -i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vinculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vinculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função de Confiança (f)	Requisitado fora do GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
1	0	0	4	4	0	0	49	0	0	58	53	92,45	84,48

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001315/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa FAMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Maestro FABIO MECHETTI, regente convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para o concerto do dia 11 de agosto de 2009, dentro da programação da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001316/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ZIPPY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do HAYDN TRIO EISENSTAT, como solistas para o concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no dia 04 de agosto de 2009, na Sala Villa Lobos, dentro da programação da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 14 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR; UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS; UG: 190101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.1550.1848.0005 – INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA 44.90.51 FONTE 100 VALOR R\$ 135.286,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com a elaboração de Projeto Básico de Arquitetura das vias de acesso, estacionamento, ponto de táxi e acessibilidade da área externa do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2594ª; Realizada em: 14 de julho de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.674/2001; Interessado: MECÂNICA MAIS PROGRESSO LTDA - ME; Decisão Nº: 834. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 416/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto 09, ADE/Sul – Samambaia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2594ª; Realizada em: 14 de julho de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.714/1999; Interessado: SELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA – ME; Decisão Nº: 833. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 62/2005, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 06, Conjunto 02, ADE/Sul – Samambaia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, além de solicitação da parte no sentido de disponibiliza-lo para aquisição em licitação.

SESSÃO: 2594ª; Realizada em: 14 de julho de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.534/2001; Interessado: PLANET SIGN LTDA - ME; Decisão Nº: 836. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 875/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto 12, Quadra 08, SCIA – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, além do pedido para distratá-lo.

SESSÃO: 2594ª; Realizada em: 14 de julho de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.842/1999; Interessado: POLITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; Decisão Nº: 835. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 46/2002, tendo por objeto o Lote 13, Rua 07, Pólo de Modas, SRIA – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2594ª; Realizada em: 14 de julho de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.167/2001; Interessado: ARTEFATOS EM COURO FERNANDES LTDA - ME; Decisão Nº: 839. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 44/2006, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 35, Rua 24, Pólo de Modas – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2594ª; Realizada em: 14 de julho de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.113/1999; Interessado: BRATEL BRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Decisão Nº: 837. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 155/2001, tendo

por objeto o imóvel denominado Lote 02, Rua 12, Pólo de Modas – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2594ª; Realizada em: 14 de julho de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.362/2001; Interessado: TRANSPORTADORA SILVA COUTO LTDA EPP; Decisão Nº: 838. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 425/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 08, Quadra 14, SCIA – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 15 de julho de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94, de 27/02/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 32/2009, Livro 04; Tania Cristina dos Santos, 1360, 013; Fernanda Silva Cunha, 1362, 013; Maria Claudineide de Almeida dos Santos, 1363, 014; Fabio Roberto Pereira Cutrim, 1364, 014, Juliana Aparecida Pereira, 1365, 014; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, 33/2009, Livro 04, Enne Paula Pereira de Magalhães, 1366, 015; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau, 34/2009, Livro 04, Elizabeth Abdallah, 1367, 015; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 230 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriano Nunes Ribeiro, 36, 12; Beatriz Vasconcelos Coelho, 37, 13; Cleber de Mello Silva Junior, 38, 13; Lucas de Sousa Nascimento, 39, 13; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR-MS; Secretária Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Cicero Simaroni dos Reis, 967, 109; Karine Dias Ribeiro Silva Souza, 968, 109; Liliane Noronha, 969, 109; Raquel da Silva Barbosa, 970, 110; Robynson Simoney de Oliveira Velozo; 971, 110; ENSINO MÉDIO, Livro 03; Ariovaldo da Silva Neto, 972, 110; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/09/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Ailton Cabral Peres Júnior, 2597, 174; Aline Regina dos Santos, 2598, 174; Allan Santos Cruz Veras, 2599, 175; Cristiane Gisele dos Santos da Silva, 2600, 175; Danielle Andrade de Almeida, 2601, 175; Deivid Welinton de Araújo Pereira, 2602, 176; Fábio Gleison de Oliveira Ramiro, 2603, 176; Fernanda do Nascimento Rocha Leite, 2604, 176; Fernando de Oliveira Santos, 2605, 177; Helson de Oliveira Nascimento, 2606, 177; Jaqueline Ferreira Machado, 2607, 177; Jadens Henrique Alves Elias, 2608, 178; Jeffiter Dias Alencar, 2609, 178; Juliet Caitano de Almeida, 2610, 178; Kelly Aparecida Laundos, 2611, 179; Luiza Silva de Oliveira Santos, 2612, 179; Marlúcia Farias Pugas Menezes, 2613, 179; Nayra Karina Frazão Freitas, 2614, 180; Neemias Rocha Azevedo, 2615, 180; Pamella Rodrigues de Sousa, 2616, 180; Rhangel de Sousa Batista Dias, 2617, 181; Rutineia Maria da Silva, 2618, 181; Suelen de Moraes e Silva, 2619, 181; Vinicius de Carvalho Santos, 2620, 182; Célio Silva, 2621, 182; Wagner Augusto Almeida Emerick, 2622, 182; Gabriel Brunello de Farias Santos, 2623, 183; Diretora Thelma Jeane Nogueira da Silva Reg. nº 4.405-SR/ COR/MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SE.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Alex Borges Silva, 5189, 121; Ana Lucia de Alcantara Garcia, 5190, 121; Ana Paula de Oliveira Sampaio, 5191, 122; Anderson Ribeiro Borges, 5192,

122; André Luiz de Macêdo, 5193, 122; André Rodrigues dos Santos Faria, 5194, 123; Bárbara Geovana Ferreira da Silva, 5195, 123; Breno Barrense dos Santos, 5196, 123; Bruno Gomes Costa, 5197, 124; Carlos André Araujo Galeno, 5198, 124; Cleilsa Cardoso, 5199, 124; David Ricardo de Queiroz Machado, 5200, 125; Dhonnes Roberts William, 5201, 125; Emerson Ramos Côrtes, 5202, 125; Eric Lima Ferreira de Barros, 5203, 126; Fernanda Ferreira Pazini, 5204, 126; Flávia Prado Neiva, 5205, 126; Gardel Rabêlo do Nascimento, 5206, 127; Gerliene Alves da Silva, 5207, 127; Henrique Ferreira de Queiroz, 5208, 127; Hudson Pinheiro Chaves Filho, 5209, 128; Iracema Marinho de Almeida Fonseca, 5210, 128; Isaac Trindade Azevedo, 5211, 128; Jamilly Ramos Gonçalves, 5212, 129; Janaína Torres Cavalcante, 5213, 129; Jose Aldai Procopio dos Santos, 5214, 129; José Carlos Lima de Almeida, 5215, 130; José Eduardo Cristino, 5216, 130; Jurema Marques Souto, 5217, 130; Kirllhes Lourenço de Souza, 5218, 131; Lauriane Barboza da Silva, 5219, 131; Leandro Motta de Almeida, 5220, 131; Leonilson Alves de Oliveira, 5221, 132; Lorena Cardoso dos Santos, 5222, 132; Manoel Gabriel da Silva Junior, 5223, 132; Maria Eloina Alves de Sena, 5224, 133; Miguel Ferreira da Costa Neto, 5225, 133; Nayara Rayane de Albuquerque Palhares, 5226, 133; Orlando Camilo Barbosa, 5227, 134; Osmar Alves Campêlo, 5228, 134; Paulo Ricardo de Araújo Oliveira, 5229, 134; Paulo Roberto Pereira Lemos, 5230, 135; Reinaldo Amaro de Sousa, 5231, 135; Sara de Aguiar Brito, 5232, 135; Sinval Nogueira da Silva, 5233, 136; Tássio Willyan Pereira do Nascimento, 5234, 136; Tatiana de Andrade Basilio, 5235, 136; Teonilson de Queiroz Santos, 5236, 137; Thomas Fontenele de Sousa, 5237, 137; Wallace Ricardo Melo da Silva, 5238, 137; Wesley Dias Coêlho, 5239, 138; Zilmar Soares Brum, 5240, 138; Alan Cristian de Lima Araujo, 5241, 138; Caroline Rodrigues Grego, 5242, 139; Cintia da Silva Gusmão de Barros, 5243, 139; Cristiane Ribeiro da Silva, 5244, 139; Daiane Ferreira da Silva, 5245, 140; Daniela Ciriaco Ferreira, 5246, 140; Daniele Teles da Silva Rodrigues Alves, 5247, 140; Danilo Rocha de Brito, 5248, 141; Edevaldo Raimundo Martins, 5249, 141; Edilson Lopes de Oliveira, 5250, 141; Edinaldo Passos da Paixão, 5251, 142; Edineia Francisco de Carvalho, 5252, 142; Elaine Cristina de Araujo Ferreira, 5253, 142; Eliene Rodrigues Porto Bispo, 5254, 143; Elisângela Almeida de Oliveira, 5255, 143; Emilly Ferreira Miranda, 5256, 143; Filipe Horanna Martins Ferreira, 5257, 144; Flávio Bitencourt Feitosa Araujo, 5258, 144; Genario Baracuhny da Silva, 5259, 144; Gerson Rodrigues da Silva, 5260, 145; Gildegard Alves Silva, 5261, 145; Gloria Maria Gomes do Carmo Corrêa, 5262, 145; Helen Luciana de Oliveira, 5263, 146; Inaldo Novais de Almeida Júnior, 5264, 146; Isaías Tabosa de Castro, 5265, 146; Jane Ferreira Dias, 5266, 147; Jean Carlos Miranda Martins, 5267, 147; João Gabriel Costa da Silva, 5268, 147; Kareem Luzia Vieira de Araujo, 5269, 148; Kelly Cristina Vitalino Damasio, 5270, 148; Kizia Coelho de Miranda, 5271, 148; Leon Cutrim Serrão, 5272, 149; Luciano Soares de Lima, 5273, 149; Luiz Carlos Vieira, 5274, 149; Marcelo Wladimir de Souza dos Santos, 5275, 150; Marcia Santos Caldas de Souza, 5276, 150; Maria Bernardete Rocha Nascimento Chaves, 5277, 150; Mariana Meirelles Ribeiro, 5278, 151; Mauro Cesar Alves de Barros, 5279, 151; Michely Peixoto da Silva, 5280, 151; Natiane Maria de Sousa, 5281, 152; Núbria Lima Oliveira, 5282, 152; Olivia Bruna Paulo de Deus 5283, 152; Paulo Henrique de Souza Lima, 5284, 153; Renã Rodrigues Borges, 5285, 153; Ronan Teixeira Caye, 5286, 153; Sebastião de Sousa Nunes Filho, 5287, 154; Thamara de França Pereira, 5288, 154; Terencio Ribeiro Gonçalves, 5289, 154; Thiago Daltro Leite, 5290, 155; Tulio Valerio Almeida Cardoso, 5291, 155; Vavá da Silva Marinho, 5292, 155; Alexandre Henrique Costa 5293, 156; Ana Flávia Paiva Figueredo Birino, 5294, 156; Ana Paula de Sousa Nunes, 5295, 156; Andre Sampaio de Sousa, 5296, 157; Andressa Oliveira Ribeiro, 5297, 157; Antonia Vanderley Lopes, 5298, 157; Antonio Gomes Martins, 5299, 158; Ayslan Matheus Ribeiro de Oliveira, 5300, 158; Breno Yuri Martins Távora, 5301, 158; Charles Gonçalves Pereira, 5302, 159; Daniel Gledson de Oliveira Gomes, 5303, 159; Danyllo Simões Rocha, 5304, 159; Darley Teixeira da Silva, 5305, 160; Diêgo Antonio Pereira de Aguiar, 5306, 160; Eduardo Luiz de Sousa Barbosa, 5307, 160; Willian Santos de Melo, 5308, 161; Eliomar Soares de Paiva, 5309, 161; Elizete de Oliveira Souza, 5310, 161; Fernanda Rezende de Figueirêdo, 5311, 162; Franklin Chaves Francisco, 5312, 162; Gerlon Vicentin Landim, 5313, 162; Gyselle Meneses de Sanctis, 5314, 163; Igor Teixeira Farias, 5315, 163; Israel Gomes Fontineles, 5316, 163; Jacob Rodrigues Matos, 5317, 164; Joanderson Borges Sales, 5318, 164; Joel da Silva Miranda, 5319, 164; José Carlos Lima de Almeida, 5320, 165; José Gleison da Conceição Bezerra, 5321, 165; José Ricardo de Melo Silva, 5322, 165; Jurdiléa Ferreira Soares Leonardo, 5323, 166; Juliana Carla Mavignier Medeiros, 5324, 166; Kassia Cristina Gonçalves, 5325, 166; Lucibergue Almeida da Costa, 5326, 167; Luciene Natalia de Carvalho Silva, 5327, 167; Marcelo Alves Ferreira, 5328, 167; Marcio Lucas da Silva, 5329, 168; Marcos Jorge Silva, 5330, 168; Maria Janine Mendes Pereira da Silva, 5331, 168; Marli Ferreira Moisés, 5332, 169; Marlene Nunes de Souza, 5333, 169; Marluce Alves da Costa, 5334, 169; Marco Aurélio da Silva Camargo, 5335, 170; Mirla Katiúcia da Silva Souza, 5336, 170; Natalia de Oliveira Silva, 5337, 170; Natan Marques Jacó, 5338, 171; Nathan Mac Ginity da Costa, 5339, 171; Rafael Santos Braga, 5340, 171; Raildo Gonçalves, 5341, 172; Raildo Santos Ladeira, 5342, 172; Renan Freire Macario, 5343, 172; Ricardo Cruz da Assuncao Reis, 5344, 173; Rodolpho Tadeu dos Santos Diniz, 5345, 173; Ronaldo Alves da Costa, 5346, 173; Rosalina Gonçalves da Cunha, 5347, 174; Sara Rodrigues Silva, 5348, 174; Sindyellen de Moura Cruz, 5349, 174; Silvana Benicio da Silva, 5350, 175; Sueli dos Santos Marques, 5351, 175; Susana Cristine da Cruz Cordeiro, 5352, 175; Valdemir Pereira Santana, 5353, 176; Venceslino Matos Campos, 5354, 176; Víctor Alves Nunes, 5355, 176; Wallace Santos Ladeira, 5356, 177; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 165 de 27 de agosto de 2007, ONDE SE LÊ: "... Caroline de Almeida Póvoa...", LEIA-SE: "... Carolina de Almeida Póvoa..."

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Maikon Guimarães dos Reis, Agostinho Gonçalves de Mendonça, Elaine Aparecida dos Santos Sanches, Irene de Jesus Moura Filha, Luciene Belarmino da Silva, Reginaldo Gomes Pereira, Edna Pereira Moura, Maicon Wanderson Vasconcelos Alves, Zaianna Cristina Pereira Ramos na publicação da Relação de Concluintes do Técnico em Contabilidade, dos alunos Cleonice Ferreira dos Santos, Ivanilda Noberto Rodrigues na publicação da Relação de Concluintes do Técnico em Patologia Clínica e dos alunos Carlos Humberto Ribeiro da Silva Junior, Dayse Barboza Rodrigues Soares, Erick Passos Cunha, Gilmar Ferreikra de Lima Junior, Luanna Almeida Santos, Maria da Guia de

Oliveira Bezerra, Natanael dos Santos Raibeiro, Pedro Pereira Vasconcelos, Sérgio Murilo Oliveira de Figueiredo, Daniele Marques da Silva, Rauny Alves da Silva Saraiva, Carlos Alessandro Ferreira na publicação da Relação de Concluintes do Técnico em Segurança do Trabalho, do Instituto Monte Horebe, publicada no DODF nº 121 de 25 de junho de 2009, por terem sido publicados indevidamente.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 08 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/07/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.004625/2006, 080.033698/2008, 080.000372/2009, 080.001488/2009 e 0468.001159/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Acatar o relatório conclusivo referente ao Processo Sindicante número: 080.001718/2008, tendo em vista a caracterização do respectivo acidente em serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 0080-005339/2009 e 0080-002922/2009, Acidente de Serviço, o dano sofrido pelas servidoras já qualificadas nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 13 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração dos processos 0080-004136/2009 e 0080-004139/2009, Doença Ocupacional, o dano sofrido pelas servidoras já qualificadas nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 25, DE 06 DE JULHO DE 2009.

CREDENCIA CONTRIBUINTES PARA EMISSÃO DE NFE, NOS TERMOS DO AJUSTE SINIEF Nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/08/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) CARNEIRO & FARIA LTDA; 07.321.328/001-47; 24.910.192/0001-31; 2) FLASHPAN ALIMENTOS LTDA; 07.441.378/001-90; 05.466.626/0001-01.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/08/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) SIEMENS LTDA; 07.331.230/002-12; 44.013.159/0011-98.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/08/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) DF VEICULOS LTDA; 07.329.609/001-39; 00.004.309/0001-50; 2) DF VEICULOS LTDA; 07.329.609/002-10; 00.004.309/0002-30; 3) AUTOHAUS DF COMÉRCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA; 07.404.360/001-17; 03.510.754/0001-80; 4) CHOCOLATES GAROTO S/A; 07.403.890/002-92; 28.053.619/0043-32.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar, em conformidade ao artigo 3º, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria de Estado, que todos os atos oficiais da SEJUS e órgãos vinculados sejam encaminhados à publicação pelo Gabinete da SEJUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 14 de julho de 2009.

Processo: 0410-001.420/2009. Interessado: Associação dos Dirigentes de Escolas Públicas do Distrito Federal-ASDEP-DF. Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007. AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Dirigentes de Escolas Públicas do Distrito Federal-ASDEP-DF, referente à taxa de mensalidade para custeio da Associação, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

Processo: 0410001308/2009. Interessado: CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S.A. Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007. AUTORIZO, a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S.A., referente à Plano de previdência complementar aberta e de Seguro de vida, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal.

INDEFIRO, o pedido de consignação em folha de pagamento referente a empréstimos pessoais ou assistência financeira. Em razão do código acima criado, a CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios deverá apresentar relação nominal dos segurados e assistidos que possuem descontos

consignados nos códigos a ela pertencentes, com a devida anuência da migração dos descontos para a CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S.A., e posterior descendiamento e cancelamento dos referidos códigos daquela entidade. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 15 de julho de 2009.

Processo: 410.001.528/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Participação de Servidores em Curso Aberto. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Despacho da Assessoria de Apoio Técnico-Legislativa/CECOM às fls. 36 a 37, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Future Empreendimentos e Participações Empresariais Ltda, para fazer face a despesa com a participação de servidores do Governo do Distrito Federal no Curso Avançado Completo em SEFIP/GFIP 8.4 – Específico para Órgãos Públicos, no valor total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 79, de 08 de maio de 2009, publicada no DODF nº 93, de 15 de maio de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 16.07.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.018430/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal. RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da ESAD Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização LTDA, para a inscrição da servidora desta Secretaria no curso de Gestão de Documentos e Classificação de Informações, ao valor total de R\$ 1.576,00 (Hum mil, quinhentos e setenta e seis reais).

À consideração do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de agosto de 2008, em especial o inciso XV do artigo 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento no artigo nº 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de julho de 2009, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 61, de 08 de junho de 2009, publicada no DODF nº 121 de 25 de junho de 2009, página 57, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 340.003.437/2006;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FAUSTO FERREIRA GALDINO